

JORNAL DO NOTÁRIO

Ano XIX Nº 180
JUL/AGO - 2017



Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo



**Conheça os
passos para
uma boa gestão
nos cartórios**



Uma boa gestão em prol do notariado

Caríssimos colegas,

As edições do **Jornal do Notário** são cuidadosamente preparadas para que os leitores, sejam eles colegas de profissão ou entusiastas da matéria, tenham informações sobre o mundo notarial, tanto no aspecto metalinguístico – da própria atividade – quanto frente à interdisciplinaridade com as várias facetas jurídicas e sociais. Nesse 180º número da publicação, o foco desvia-se um pouco de assuntos sobre a prestação do serviço público propriamente dito para alcançar a gestão administrativa e financeira que se enquadra na esfera privada da atuação extrajudicial. A matéria de capa traz importantes opiniões sobre os melhores caminhos na organização das serventias para alcançar eficiência em todos os aspectos administrativos e o equilíbrio da satisfação do cliente com a dedicação dos colaboradores.

A publicação ainda traz a análise do doutor em Direito Civil pela USP, mestre em Direito Civil pela PUC/SP e titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Paço (BA), Christiano Cassettari, da advogada e vice-presidente nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (Ibdfam), Maria Berenice Dias, e da 29ª Tabeliã de Notas do Estado de São Paulo,

Priscila Agapito; sobre a importante decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que equipara a união estável ao casamento para efeitos sucessórios.

Além de tantas outras informações que reunimos nessa edição, destacamos o projeto Legado Solidário, que continua a todo o vapor! Novas parcerias estão sendo estabelecidas e o primeiro legado foi realizado em julho no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Araraquara (SP), além de placas de apoio da campanha que foram confeccionadas para todos os associados do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP). A ideia é que cada notário mostre o seu apoio pelo Legado Solidário em sua serventia, dando a opção ao usuário para que deixe um legado às instituições filantrópicas no momento da lavratura de seu testamento.

Aproveitem essa edição, que é fruto de todo o empenho em prol de informar cada vez mais os nossos colegas sobre os assuntos de interesse da classe.

Obrigado a todos!

Andrey Guimarães Duarte
**Presidente do Colégio Notarial do
Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)**



ÍNDICE

Conta Gotas

Notas, comunicados e resoluções
para o dia a dia dos notários

6

Legislação

Lei nº 13.465/2017
dispõe de novas regras para
regularização fundiária e
facilita a usucapião extrajudicial

8



**Conheça os
passos para
uma boa gestão
nos cartórios**

Capa pág. 14



Destaque
STF equipara a união estável ao casamento para efeitos sucessórios 10



Destaque
Notários do Brasil participam da 6ª edição da Universidade do Notariado Mundial na Argentina 20



Perfil
Conheça o juiz assessor da Corregedoria Nacional de Justiça: Márcio Evangelista 22

Jurisprudência
Decisões em destaque 26

Destaque
CNB/SP apresenta Legado Solidário em evento da Rede Social 34

Agende-se
Programação de eventos 37

CNB na Mídia
Lei que facilita a regularização de imóveis é destaque na imprensa 38

Em Equilíbrio
Melhores amigos em todos os lugares 40

Recicle-se
Inserção sem invasão 43

+ Cartórios
Dedicação hereditária 46

+ Cultura
Sugestões de leituras e eventos culturais 47

COLUNISTAS

Ponto de Vista
Por Karin Rick Rosa 28

Ponto de vista
Por Antonio Herance Filho 30

Ponto de vista
Por Gilberto Cavicchioli 32

Tira Dúvidas
Por Rafael Depieri 35

SOS Português
Por Renata Carone Sborgia 36

QualiNotas
Por Talita Caldas 42

Ponto de Vista
Por Joelson Sell 44

AC Notarial
Por Thaís Covolato 45



O **Jornal do Notário** é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB/SP), voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

O CNB/SP não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores.

É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/SP.

Endereço:

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar
CEP 01415-000 São Paulo/ SP
Fone: (11) 3122-6277

Site:

www.cnbsp.org.br

Presidente:

Andrey Guimarães Duarte

Comitê de Comunicação CNB/SP:

Andrey Guimarães Duarte,
Ana Paula Frontini,
Carlos Brasil Chaves
e Rafael Depieri

Coordenação/edição:

Flávia Teles

Redação:

Bruna Barbosa e Flávia Teles

Jornalista responsável:

Flávia Teles (MTB 0075480/SP)

Projeto gráfico e editoração:

Mister White

Impressão:

Landgraf

Tiragem:

3.450

Fechamento editorial:

11 de agosto de 2017

Colabore conosco, enviando suas sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: jornaldonotario@cnbsp.org.br



Não jogue esse impresso em via pública

CGJ/SP divulga lista de serventias vagas referente ao 11º Concurso para Cartórios

A Corregedoria Geral da Justiça divulgou por meio do Comunicado CG nº 1746/2017 a lista geral e infinita de vacância do estado de São Paulo, atualizada até o dia 24 de julho de 2017. Divulgou, ainda, que da listagem permanecem vagas somente aquelas unidades extrajudiciais onde conste da última coluna (Observações) a palavra "VAGO", sendo que as demais se encontram em outra situação. Veja no site do CNB/SP a lista completa.

Provimento CG nº 30 dispõe sobre o teor do edital de protesto de títulos e documentos

O Provimento CG nº 30/2017 dispõe sobre o teor do edital de protesto de títulos e documentos em jornal eletrônico. Atribuindo nova redação aos itens 55.2.d e 55.4.1 do Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ/SP, o edital no qual será certificada a data de afixação deverá conter a identificação do título ou documento de dívida pela sua natureza e pelo número do protocolo. Já o jornal eletrônico deverá conter uma ferramenta de busca baseada no CPF ou CNPJ do devedor, ou não aceitante, que ficará disponível até a data do registro do protesto e será o meio exclusivo de acesso ao teor do edital.

Lei altera Estatuto do Idoso e estabelece prioridades às pessoas com mais de 80 anos

A Lei nº 13.466/2017 altera os artigos 3, 15 e 71 da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. De acordo com a nova lei, entre os idosos é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos. No que diz respeito ao atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial, exceto em caso de emergência.

Resolução Conjunta disponibiliza gratuidade em consulta

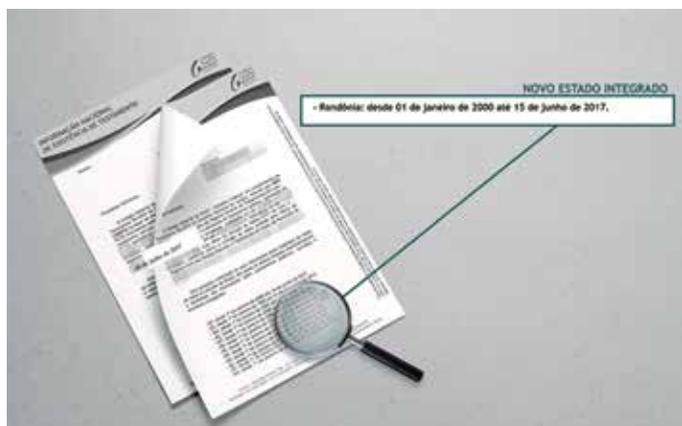
A Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo (Sefaz/SP) disponibilizou a gratuidade na consulta pontual ao valor da terra nua e de imóveis rurais com benfeitorias, para efeito da determinação da base de cálculo do ITCMD. Os Secretários da Agricultura e Abastecimento e da Fazenda, considerando o interesse público na obtenção das informações referentes ao valor da terra de imóveis para ITCMD, disponibilizarão tais valores na página do Instituto de Economia Agrícola (IEA) na internet. Durante a consulta, também constará a data da primeira publicação da informação do valor médio pesquisado pelo cidadão. Enquanto não for disponibilizado o novo sistema de consulta, será liberada pelo Instituto de Economia Agrícola, sem custo, a consulta existente anteriormente à publicação da Resolução SAA 70/16.

Nota de esclarecimento

A Anoreg/BR e o CNB/CF emitiram uma nota de esclarecimento sobre o Decreto nº 9.094/17, que dispõe sobre a dispensa de reconhecimento de firma e de autenticação de cópias de documentos na administração pública federal. As instituições declararam seu apoio irrestrito às medidas desburocratizantes, posto que os cartórios de notas e de registros são também usuários dos serviços públicos e fortemente atingidos pela ineficácia ou redundância de certos procedimentos. Declararam ainda que o decreto não se aplica aos reconhecimentos de firma e autenticações requeridas entre particulares, posto que estes são serviços facultativos que garantem a segurança jurídica entre empresas e cidadãos brasileiros. Para conferir a nota na íntegra, acesse o site da Anoreg/BR ou do CNB/CF.

Integração do estado de Rondônia ao RCTO

Desde o dia 10 de julho, o estado de Rondônia (RO) passou a integrar as pesquisas do Registro Central de Testamentos On-line (RCTO), módulo integrado da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec). Os períodos de abrangência da pesquisa seguirão de acordo com o cronograma de atualização disposto no Provimento nº 18/2012, desde 1º de janeiro de 2000 até a última atualização. Os meios para a obtenção da pesquisa de testamento podem ser feitos pelo site www.buscatestamento.org.br ou presencialmente, na sede do CNB/SP.



CNB/SP disponibiliza e-book sobre gestão administrativa extrajudicial

O CNB/SP disponibiliza o e-book “Como Administrar um Cartório de Forma Inovadora”, destinado a todos os responsáveis por gerenciar uma serventia extrajudicial que desejam melhorar seus resultados, utilizando-se dos conceitos-chaves da Administração. Baseado em uma pesquisa da USP sobre “como é feita a gestão administrativa das serventias extrajudiciais no estado de São Paulo”, este trabalho desenvolvido em parceria com a sócia-diretora da Tac 7 (consultoria especializada em Desenvolvimento Gerencial de Cartórios), Talita Caldas, mostra o contexto atual dos cartórios no Brasil e avalia os seguintes itens: administração estratégica; planejamento estratégico; além de medição de desempenho nos cartórios através de indicadores. Acesse o material na íntegra em www.cnbsp.org.br.



Workshop de emolumentos promovido pela OAB/SP tem participação do CNB/SP

No dia 7 de julho, o CNB/SP esteve representado no Workshop de Emolumentos promovido pela OAB/SP, pela diretora Jussara Citroni Modaneze. Na ocasião, foram abordados temas referentes à Lei nº 11.331/02 que dispõe sobre os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, critérios para fixar a base de cálculo, atos de registro e averbação, entre outros. Também estiveram presentes a advogada, conciliadora e mediadora, especialista em Direito Notarial e Registral Imobiliário, Alcione Montani Ducceschi Fontes; o substituto do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, José Renato de Freitas Nalini e o especialista em Direito Processual Tributário e em Direito Tributário, Leandro Lopes Genaro.



Brasil participa de jornada do Gafilat sobre o papel do notariado no combate à lavagem de dinheiro

O Grupo de Ação Financeira da América Latina (Gafilat) se reuniu no dia 24 de julho, em Buenos Aires (Argentina), para a realização da Jornada sobre a Integração dos notários nas obrigações na luta contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. O objetivo da sessão plenária foi debater soluções entre os países membros (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai) e reforçar a obrigação do notariado em colaborar com o Estado.

Lei nº 13.465/2017

dispõe de novas regras para regularização fundiária e facilita a usucapião extrajudicial

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) disponibiliza a Lei nº 13.465, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2017, e reproduz abaixo:

Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017

Conversão da Medida Provisória nº 759, de 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis

nos 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220,

de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nos 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências.”

Accesse o site do CNB/SP para ler a Lei na íntegra.

No que se refere à usucapião extrajudicial, segue uma tabela comparativa com as alterações trazidas pela referida Lei ao artigo 216-A da Lei 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), em destaque:



VEM AÍ O MAIS NOVO LANÇAMENTO DA YK EDITORA: TRATADO NOTARIAL E REGISTRAL

Volume 1:
Teoria Geral da Atividade Notarial e Registral

Volume 2:
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais

Volume 3:
Tabelionato de Notas

Volume 4:
Tabelionato de Protesto, Ofício de Registro de Títulos e Documentos, Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato e Ofício de Registro de Contratos Marítimos e Ofício de Registro de Distribuição

Volume 5:
Ofício de Registro de Imóveis



Para acompanhar as datas e locais dos lançamentos, acesse: www.ykeditora.com/tratado

<p>REDAÇÃO ANTERIOR Art. 216-A...</p>	<p>LEI 13.465/2017 Art. 216-A...</p>
<p>I - ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias;</p>	<p>I - ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e de seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias, aplicando-se o disposto no art. 384 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil;</p>
<p>II - planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes;</p>	<p>II - planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes;</p>
<p>§ 2º Se a planta não contiver a assinatura de qualquer um dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes, esse será notificado pelo registrador competente, pessoalmente ou pelo correio com aviso de recebimento, para manifestar seu consentimento expresso em 15 (quinze) dias, interpretado o seu silêncio como discordância.</p>	<p>§ 2º Se a planta não contiver a assinatura de qualquer um dos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes, esse será notificado pelo registrador competente, pessoalmente ou pelo correio com aviso de recebimento, para manifestar seu consentimento expresso em 15 (quinze) dias, interpretado o seu silêncio como concordância.</p>
<p>§ 6º Transcorrido o prazo de que trata o § 4º deste artigo, sem pendência de diligências na forma do § 5º deste artigo e achando-se em ordem a documentação, com inclusão da concordância expressa dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes, o oficial de registro de imóveis registrará a aquisição do imóvel com as descrições apresentadas, sendo permitida a abertura de matrícula, se for o caso.</p>	<p>§ 6º Transcorrido o prazo de que trata o § 4º deste artigo, sem pendência de diligências na forma do § 5º deste artigo e achando-se em ordem a documentação, o oficial de registro de imóveis registrará a aquisição do imóvel com as descrições apresentadas, sendo permitida a abertura de matrícula, se for o caso.</p>
<p>–</p>	<p>§ 11. No caso de o imóvel usucapiendo ser unidade autônoma de condomínio edilício, fica dispensado consentimento dos titulares de direitos reais e outros direitos registrados ou averbados na matrícula dos imóveis confinantes e bastará a notificação do síndico para se manifestar na forma do § 2º deste artigo.</p>
<p>–</p>	<p>§ 12. Se o imóvel confinante contiver um condomínio edilício, bastará a notificação do síndico para o efeito do § 2º deste artigo, de modo que é dispensada a notificação de todos os condôminos.</p>
<p>–</p>	<p>§ 13. Para efeito do § 2º deste artigo, caso não seja encontrado o notificando ou caso ele esteja em lugar incerto e não sabido, tal fato será certificado pelo registrador, que deverá promover a sua notificação por edital mediante publicação, por duas vezes, em jornal local de grande circulação pelo prazo de quinze dias cada um, interpretado o silêncio do notificando como concordância.</p>
<p>–</p>	<p>§ 14. Regulamento do órgão jurisdicional competente para a correição das serventias poderá autorizar a publicação do edital em meio eletrônico, caso em que ficará dispensada a publicação em jornais de grande circulação.</p>
<p>–</p>	<p>§ 15. No caso de ausência ou insuficiência dos documentos de que trata o inciso IV do caput deste artigo, a posse e os demais dados necessários poderão ser comprovados em procedimento de justificação administrativa perante a serventia extrajudicial que obedecerá, no que couber, ao rito previsto nos arts. 381, §5º, 382 e 383 da Lei nº 13.105, de 16 março de 2015 – Código de Processo Civil.</p>

STF equipara a união estável ao casamento para **efeitos sucessórios**

Decisão que torna o companheiro herdeiro necessário impacta a atividade notarial em diversos pontos





No dia 11 de maio, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu inconstitucional o Artigo 1.790 do Código Civil, que determinava regras diferentes para a herança no caso de união estável. A conclusão do Tribunal foi de que não existe elemento de discriminação que justifique o tratamento diferenciado entre cônjuge e companheiro estabelecido pelo Código Civil, estendendo esses efeitos independentemente de orientação sexual.

De acordo com a tese estabelecida nos julgamentos, elaborada pelo ministro Luís Roberto Barroso, “no sistema constitucional vigente, é inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros, devendo ser aplicado, em ambos os casos, o regime estabelecido no artigo 1.829 do Código Civil de 2002”. Sendo assim, mesmo que não seja casado no papel, o companheiro que provar a união estável terá direito à metade da herança do falecido, sendo o restante dividido entre os filhos ou pais, se houver. Se não houver descendentes ou ascendentes, a herança é integralmente do companheiro (veja mais detalhes em tabela da p. 13).

O doutor em Direito Civil pela USP, mestre em Direito Civil pela PUC/SP e titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Paço, na cidade de Salvador (BA), Christiano Cassettari, explica que antes do julgamento, o artigo 1.790 do Código Civil trazia a regra do companheiro e o 1.829, a regra do cônjuge. “O cônjuge concorre com o descendente e com o ascendente. O companheiro já concorria com ascendente, descendente e colateral. O companheiro só tinha direito a participar dos bens adquiridos na constância da união estável, o cônjuge concorria em tudo. O companheiro não era herdeiro necessário, o cônjuge é. Essas diferenças todas trouxeram uma briga e um pedido de declaração de inconstitucionalidade”, pontuou.

Para a advogada e vice-presidente nacional do Instituto Brasileiro de Direito e Família

(Ibdfam), Maria Berenice Dias, o impacto gerado no Direito de Concorrência Sucessória, na qual o companheiro passa a ter direito aos bens particulares, causa desconforto. “Isso pode gerar algum tipo de atrito na família, pois tira a herança dos filhos em relação aos bens anteriores dessa família. É mais congruente a base de cálculo na união estável, que independia do regime de casamento. O quinhão relativo à concorrência sucessória era concedido sobre os bens adquiridos onerosamente durante a união, bens que foram construídos e adquiridos com esforço comum – tirando doações e heranças”, explicou.

Já para a 29ª Tabela de Notas de São Paulo, Priscila Agapito, era problemático os companheiros não serem tidos como herdeiros necessários (herdando integralmente apenas se não houvesse outro parente sucessível). “Era uma dicotomia inaceitável, um retrocesso no tratamento que era dado pelo Código Civil anterior e era difícil de explicar às partes uma situação e outra”, expôs. “Hoje também o companheiro é herdeiro necessário e não pode ser excluído por testamento da herança, devendo ser-lhe resguardada a legítima”.

Na prática, Agapito afirma que a equiparação do regime sucessório no casamento e na união estável afeta os notários em muitos pontos e, justamente por isso, o titular precisa estar sempre atento a todas essas mudanças jurisprudenciais para poder treinar a sua equipe a orientar corretamente o usuário. “Agora não é mais uma questão de entendimento pessoal do tabelião, há uma regra objetiva a ser seguida. Logicamente muitas discussões paralelas advieram dessa decisão, mas o principal restou definido”, aclara.

Dentre algumas das mais importantes alterações, são elas:

a) na lavratura de inventários: conforme a decisão do STF, essa regra se aplica a todos os casos de inventários ainda não lavrados. Sendo assim, esse entendimento deve prevalecer em toda e qualquer escritura que seja feita doravante.

b) na lavratura de testamentos: o companheiro não pode ser mais excluído totalmente da herança, devendo lhe ser resguardada a legítima.

c) nos pactos antenupciais e nas escrituras de união estável: é importante que o tabelião, por meio de seus prepostos, oriente as partes sobre as consequências *post mortem* da escolha de um ou outro regime.

O professor Cassettari teme que a novidade possa gerar uma confusão quanto ao entendimento das diferenças entre união estável e casamento. No entanto, esclarece as particularidades de cada modalidade. “Na verdade, a união estável não substitui o casamento porque o casamento, por ter um ato solene e registral, traz a certeza de data. Na união estável, como as partes dizem para o notário qual é a data de início da união, o Judiciário não reconhece com valor jurídico. Foi uma mera declaração feita com as partes que podem mentir”, afirmou. Ele explicou que o notário não tem poder de investigação para verificar se aquela data é certa ou errada. “No caso do notário, só daria para certificar que houve união estável da data da escritura para frente, o efeito retroativo é duvidoso”.

De acordo com ele, como ainda não foi publicado o Acórdão referente aos Recursos Extraordinários 878.694 e 646.721 (que trataram da inconstitucionalidade do art. 1.790 do CC/02), os notários ainda não devem aplicar a decisão aos inventários lavrados após a data do julgamento. “Por enquanto, não podem aplicar o julgamento pois ele não foi publicado. É a publicação dele que o torna eficaz”, defende. Já para a advogada Maria Berenice Dias, não há nenhum óbice não só aos notários como também aos juízes. “Só falta uma formalização do que foi proferido”.

Cada especialista segue uma linha de pensamento sobre a decisão do STF. Para Christiano Cassettari, não há justificativa para manter no sistema dois relacionamentos com nomes distintos e as mesmas características. “Só se justifica colocar no ordenamento duas formas de constituição de família se elas tiverem regras, consequências e efeitos diferentes. Se for para colocar o mesmo efeito, então é melhor revogar a união estável e todo mundo casar”, defende.

Maria Berenice Dias é favorável à decisão,

mas acredita que a equiparação não deveria ser pelo casamento, mas pela união estável. Ela também crê que a novidade pode trazer um enorme prejuízo à questão do estado civil, já que no casamento o estado civil é o de casado; na união estável, o de solteiro. “Como um solteiro pode vender um bem no nome de outra pessoa? Eu acho que precisava se adotar a base de cálculo da concorrência sucessória da união estável, mas de resto, acho favorável”.

A notária Priscila Agapito está satisfeita com a mudança pois observou que a sociedade clamava por um parâmetro. “O que não era admissível era o fato de existirem várias correntes sobre um mesmo assunto, cada juiz decidindo de uma maneira, vários doutrinadores divergindo sobre a questão e a insegurança jurídica que pairava sobre as pessoas”, explicou.

A despeito da publicação do Acórdão, o voto do ministro relator Luís Roberto Barroso se encontra disponível no site do STF. Os votos dos ministros se encontram em fase de revisão para que a redação final seja em breve publicada.



 **siplancontrol.m**
Tecnologia para cartórios



Há **34 anos**
ajudando
os cartórios a
aumentar sua
produtividade
e **eficiência.**

PRODUTIVIDADE
EFICIÊNCIA

Tabela de Regime de Bens e Sucessão do Cônjuge/Companheiro

REGIME DE BENS	HÁ MEAÇÃO?	O CÔNJUGE/COMPANHEIRO HERDA BENS PARTICULARES?	O CÔNJUGE/COMPANHEIRO HERDA BENS COMUNS?	FUNDAMENTO LEGAL
Comunhão parcial de bens	Sim, sobre todos os bens adquiridos onerosamente na constância do casamento/união estável.	Sim, em concurso com os descendentes.	Não, pois já possui meação sobre estes bens.	Art. 1.829, I do CC/02.
Comunhão universal de bens	Sim, sobre todos os bens, exceto os casos do art. 1.668 do CC/02.	Não, pois já possui meação sobre estes bens.	Não, pois já possui meação sobre estes bens.	Art. 1.829, I do CC/02.
Separação convencional (ou total) de bens	Não.	Sim, em concurso com os descendentes.	Não, pois não há bens comuns, todos são particulares.	Art. 1.829, I do CC/02.
Separação obrigatória (ou legal) de bens	Sim, tendo em vista que a Súmula 377 do STF dispõe que "No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento".	Não, por expressa disposição no art. 1.829, I do CC/02.	Não, pois pela Súmula 377 já possui meação sobre estes bens.	Art. 1.829, I do CC/02 e Súmula 377 do STF.
Participação final nos aquestos	Sim, mas somente na dissolução do casamento/união estável, seja por morte ou divórcio, conforme o art. 1.672 do CC/02.	Sim, em concurso com os descendentes.	Não, pois já possui meação sobre estes bens.	Art. 1.829, I do CC/02.

Ressalva-se que a referida tabela foi feita de acordo com equiparação da união estável ao casamento, conforme julgamento do Supremo Tribunal Federal, nos autos do recurso especial 878.694-MG, faltando ainda a publicação oficial do acórdão que permitirá a produção dos efeitos da decisão para terceiros.

Nossos esforços nos trouxeram até aqui.

É HORA DE IR ALÉM.

Caco Ciocler
 Cliente do Grupo GCB desde 2009.

11.2500-4699 | www.GCBINVESTIMENTOS.com | contato@gcbinvestimentos.com
 Rua George Ohm, 206, Torre B, CJ 21 - LWM Corporate Center - Cidade Monções | São Paulo - SP

Gestão administrativa e financeira nas serventias

Especialistas apontam os melhores caminhos para o sucesso dos cartórios



Tornar-se um titular de cartório demanda um árduo caminho: inúmeras horas de dedicação, disciplina e abdicção, debruçando-se sobre os mais diversos conhecimentos jurídicos, para ser aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro, organizado pelo Poder Judiciário. Após assumir a serventia, por meio de delegação do Estado, esse profissional se dá conta de que, além do embasamento teórico do Direito, é necessário conhecimento real sobre gestão administrativa e financeira.

Para prestar um bom serviço, o titular deve levar em consideração quatro pontos básicos: humano, físico, financeiro e tecnológico. O especialista em empreendedorismo que atua há 15 anos na área do conhecimento notarial e registral por meio do Instituto de Estudos dos Notários e Registradores (Inoreg), Romualdo Miura, lembra que a questão administrativa de um cartório é diferente de uma empresa. “Mas creio que esse problema dentro de pouco tempo não vai mais existir. O conhecimento é feito com base nos erros e acertos e noto que a procura dessas informações está grande no meio destes novos titulares – o que vem acrescentando novas ideias e fontes de conhecimento. Em uma próxima geração de concursos, os pleiteadores já estarão bem

informados sobre estas questões”, prospectou.

As habilidades que norteiam o tabelião ou registrador são ações físicas ou mentais associadas ao conhecimento, à prática, à atitude e à capacidade de diagnosticar situações. Entre algumas das mais importantes estão: a adoção de novas normas e procedimentos, comunicação, redação, criatividade, disposição e responsabilidade para correr riscos, domínio de métodos e técnicas de trabalho, identificar prioridades, liderar e saber trabalhar em equipe. “Novos serviços vêm sendo vinculados principalmente ao notário tal como a mediação e o divórcio consensual, que tem muito a ver com habilidades do psicólogo. Muitas vezes isso ocorre de maneira empírica, porém conseguindo identificar essas habilidades e buscando-as, com certeza irá desempenhar melhor esses serviços”, analisou Miura.

AÇÕES DE INCENTIVO

Uma equipe integrada e comprometida pode levar a um enorme crescimento tanto na

qualidade quanto no faturamento do cartório. Para a 1ª tabelião de Notas de São José dos Campos, Laura Vissotto, reconhecimento é uma ferramenta mais poderosa do que muitos podem imaginar: é o combustível que energiza as pessoas e gera comprometimento. “Reconhecer e apreciar comportamentos positivos reforçam os resultados desejados”, afirmou.

Por isso, políticas de incentivo aos funcionários são muito relevantes. Laura Vissotto utiliza bastante essa técnica no seu dia a dia. “Além dos elogios em reuniões e nos murais da serventia, há também premiação para funcionário do mês, bolsas de estudos, programas de *coaching*, festas para aniversariantes do mês, chá de bebê, comemoração de Dia das Mães, Dia das Mulheres, entre outros, para gerar mais motivação e integração da equipe”, relatou.

Todos têm um potencial criativo. É importante incentivar, encorajar e reconhecer as boas ideias que podem auxiliar o cartório. Uma forma de aplicar isso é levar a equipe a pensar: “o que eu posso fazer de forma diferente, mais rápida, mais eficiente e mais barata para melhorar a prestação dos serviços do cartório?”.

Nesse sentido, uma das ações implementadas pela tabelião foi a campanha Ideias Premiadas, na qual o funcionário é estimulado a

dar sugestões de melhorias para o cartório. O Espaço Kids (veja mais na p. 43), por exemplo, foi criado a partir dessa campanha. “Uma das melhores ideias que implementamos veio de uma funcionária da limpeza. Logo que eu assumi a serventia, ela sugeriu que fosse colocada uma mesinha para que as crianças ficassem desenhando e lendo gibis enquanto os pais eram atendidos (tirávamos xerox de revistas de desenho para colorir e deixávamos para as crianças). Posteriormente, a ideia foi aprimorada e hoje temos uma TV com DVD exibindo desenhos infantis”, explicou.

O titular deve se preocupar também com a comunicação interna tanto quanto se preocupa com a opinião dos seus clientes. Por isso, é essencial possuir canais na serventia para receber sugestões, reclamações e garantir a divulgação de informações importantes aos funcionários - evitando ruídos com a equipe - tais como: murais, e-mail, intranet, grupo de WhatsApp, jornal interno etc. “Outro exemplo disso é a ‘Linha direta com a tabeliã, caixinha onde você pode colocar a sua sugestão ou reclamação sem necessariamente se identificar”, complementou a notária.

É igualmente importante a realização de reuniões periódicas com a equipe. Sem isso, as pessoas não compreendem exatamente porque devem executar o trabalho da maneira como executam. “As reuniões auxiliam na implantação de instruções de trabalho e na padronização de procedimentos de atendimento da serventia. Nessas reuniões, o titular também deve aproveitar para atualizar a equipe em relação a decisões, alterações nas normas da CGJ/SP, mudanças legislativas, etc.”

Caso os funcionários de uma serventia não estejam atuando da forma como o tabelião gostaria, a notária recomenda a realização das seguintes perguntas: você está contratando as pessoas certas? Você está dando o treinamento adequado a elas? Você está se comunicando efetivamente com os seus prepostos? “Seleção, treinamento, comunicação e cuidado com a equipe são as palavras-chaves para melhorar o desempenho, a satisfação do cliente interno e externo e, conseqüentemente, o resultado do cartório”, concluiu.

SATISFAÇÃO E QUALIDADE

Hoje o usuário está cada vez mais exigente: quer agilidade sem burocracia e, por isso, são necessárias ferramentas modernas que facilitem o atendimento. É fundamental a manutenção de um site atualizado, com informações precisas sobre todos os serviços prestados, *check lists* de documentos, um canal direto de comunicação com a serventia e o maior número de serviços on-line que possam agilizar a vida do cidadão e dispensar o uso de intermediários. “Essa geração que resolve tudo

pelo celular cada vez mais vai demandar da nossa categoria modernização e mudanças de paradigmas. É impensável exigir que o cidadão compareça pessoalmente ao cartório para solicitar uma certidão, por exemplo. Podemos receber o pedido on-line, confirmar o pagamento e encaminhar o documento sem que ele tenha que se deslocar até a serventia”, explica a 1ª Tabeliã de Notas de São José dos Campos.

Para a sócia-diretora do Tac7 (consultoria especializada em Desenvolvimento Gerencial de Cartórios), Talita Caldas, há inúmeras

necessidades e tendências que podem ser apontadas atualmente nas serventias (vide Imagem 1). “Sucesso é ser reconhecido pelos usuários como indispensável e imediatamente lembrado quando se fala em seu produto ou serviço. A lucratividade vem como consequência”, pondera. “Caso o próprio titular não tenha a disponibilidade de estudar o tema [gestão], seria interessante a delegação dessa atividade a uma pessoa que faça isso por ele. Essa pessoa, dependendo das capacidades, poderá executar a tarefa sozinha ou pedir ajuda de consultores especializados em serventias extrajudiciais”.

Imagem 1* – Necessidades e tendências atuais nas serventias

NECESSIDADES:

Tentar mudar a imagem que a maioria da população tem de cartório: repartição burocrática e ultrapassada. Essa missão não é somente das associações de classe, mas sobretudo de cada titular, agindo no âmbito da cidade ou comarca para influenciar nacionalmente;

Entender o que o cliente final realmente acha do serviço prestado por sua serventia: generalizar também não serve. Cartórios médios e grandes poderiam usar a ferramenta de pesquisa ServQual (metodologia da década de 80 que mede a qualidade dos serviços ao comparar a expectativa versus a realidade) para se orientar sobre isso. Afinal de contas, como saber qual é a prioridade do seu cliente, se você nem sabe quais são as expectativas reais dele?;

Automatizar controles para que não haja retrabalho, diminuindo a chance de erros com a digitação manual. A ferramenta Excel ajuda muito, principalmente os cartórios que não podem arcar com o valor de programas de informática completos. Seria recomendável que cada serventia tenha um funcionário especializado no assunto para, pelo menos, gerenciar o básico do controle administrativo e financeiro de maneira eficaz e eficiente;

Ter uma referência do que seria uma gestão administrativa profissional. Por exemplo, seria interessante comparar em porcentagens a lucratividade (sendo lucro líquido dividido pela receita total); a satisfação dos clientes da serventia; a satisfação da equipe; entre outros, de acordo com o tamanho do cartório para ser possível a comparação entre cartórios do mesmo perfil;

Buscar ajuda de consultorias especializadas, que possibilitem a continuidade ao que foi feito, ou o investimento realizado terá baixo retorno financeiro. Por isso a importância de 1) analisar a dificuldade de aplicar cada ação planejada após o término da consultoria e 2) avaliar a capacidade de executar as ações sozinhos ou se haverá necessidade de acompanhamento por um determinado período. Repito: o administrador faz com que as empresas andem sozinhas, com segurança e autonomia.

TENDÊNCIAS:

Resposta ágil: com novos meios de comunicação instantâneos, os clientes passaram a desejar cada vez mais a resposta rápida ao seu caso. Mesmo sabendo que existe um prazo para cada ato, mesmo sabendo que executar com qualidade demanda cuidado, e cuidado demanda tempo, quanto mais informatizado for o cartório de modo a proporcionar ao cliente a possibilidade de verificar o status do andamento de cada pedido, melhor. Para cartórios pequenos, isso deve ser feito com razoabilidade e proporcionalidade;

Ir além dos resultados financeiros apresentados na “contabilidade tradicional”, utilizar-se das ferramentas da “contabilidade gerencial” para obter mais informações sobre a sustentabilidade do negócio, assim como preparar-se em todos os aspectos da Administração Estratégica;

A demanda da profissionalização do setor fará com que haja periodicamente uma supervisão administrativa (realizada por auditores administradores e não por juízes corregedores) através de um órgão fiscalizador que determinará medidas corretivas e preventivas e cobrará melhores desempenhos administrativos. Principalmente os relacionados aos processos internos, de clientes e de gerenciamento da equipe, o que atualmente fica a mercê da maior ou menor preparação apurada do titular. Ideal seria se a padronização da profissionalização fosse obrigatória em todos os cartórios (como na hotelaria), assim o cidadão saberia se está indo a um cartório três, quatro ou cinco estrelas.

*Por Talita Caldas

De maneira geral, Talita Caldas instrui os titulares de cartórios a aplicarem alguns passos básicos para um bom funcionamento da equipe interna e plena satisfação dos usuários: comunicação e planejamento com clareza, histórico da organização do sistema, observação contínua e investimento em melhorias (vide Imagem 2).

Imagem 2* – Passos para o bom funcionamento do cartório

Comunicação com clareza: estabeleça seu objetivo (sua missão); comunique e reforce em todas as reuniões com os funcionários. Trabalhe esse mesmo objetivo em diferentes em cada área da serventia. Outro fator que orienta a ação é a Norma de Conduta, já praticada em alguns cartórios. Ao ter um “norte”, as pessoas tendem a focar no que precisa ser feito, e sabem como se portar;

Planejamento com clareza: aproxime as pessoas dos planos e metas do titular. Nunca comece uma reunião sem revisar a pauta da última reunião e verificar o que já foi feito ou o que está ainda em andamento. Conhecer os passos da empresa ajuda na integração do desenvolvimento do funcionário com o desenvolvimento do cartório. Os líderes da serventia (com atitude positiva e inspiradora) ajudarão a manter a equipe unida, pois auxiliam a orientar e aproveitar as potencialidades de cada um;

Tenha o histórico da organização no sistema: a gestão do tempo é tão importante quanto a gestão das tarefas, das pessoas e seu registro. Ao manter o histórico do desenvolvimento da organização é possível justificar ações com precisão, sem desmotivar um (ou alguns) por falta de explicação. Por exemplo, quando um funcionário solicita um aumento, pelo sistema você poderia saber: a) qual é o custo dele em relação ao faturamento total?, b) e em relação aos outros do departamento?, c) os investimentos com ele no último ano condizem com a produtividade?, d) no último ano, o quanto já foi investido em recursos que ele precisou?, tudo isso para orientar a decisão e justificar a recusa ou aceitação do reajuste salarial com base em um controle financeiro efetivo e controlado;

Observação contínua: o líder observador atua para manter a coesão e a motivação dos funcionários. Ainda: é seu objetivo evitar potenciais conflitos que afetem a performance do cartório. Bons resultados devem ser comemorados. O líder deve estar sempre vigilante e observador para identificar funcionários vaidosos, desagregadores e que podem comprometer a equipe, o ambiente e a produtividade. Ervas daninhas devem ser extirpadas no nascedouro. Aqui, o *timing* e a atitude do líder fazem a diferença!

Investir na melhoria contínua: investir em treinamento e cobrar pelo investimento feito. O caminho é identificar a necessidade, refletir nas possibilidades de aprimorar o treinamento interno ou externo e então monitorar a evolução com frequência. O que vale para os funcionários vale para os titulares: “não espere resultados diferentes se você faz diariamente tudo igual”.

OBSERVAÇÕES:

1) A motivação é um comportamento interno e o que pode influenciar cada pessoa depende de seus valores e objetivos individuais. Você como titular sabe os valores e objetivos individuais de seus funcionários?

2) Apesar da gratificação financeira ser um incentivo comum nos cartórios, reitera-se a importância de relacionar a gratificação com algum critério ou objetivo pré-definido, por exemplo: alcançar os objetivos determinados no descritivo de cargo do funcionário. Do contrário, os 20% que trabalham pelos 80% se sentirão injustiçados.

3) A resposta exata para a pergunta acima depende

a) do tamanho do cartório;

b) das condições financeiras;

c) da região onde está localizado (comarcas onde não há disponibilidade de mão de obra, já é mais difícil encontrar alternativas quando mesmo com incentivo adequado a pessoa não muda);

d) da real vontade do titular para incentivar o funcionário.

*Por Talita Caldas

10 dicas para ter **Qualidade Total no cartório***

1	2	3	4	5
Cliente satisfeito	Equipe motivada	Atendimento de qualidade	Ambiente de trabalho positivo	Segurança jurídica
Busca contínua da satisfação do usuário e monitoramento da sua percepção sobre os serviços prestados através de pesquisas de satisfação e sugestões. Facilite ao máximo a vida do usuário oferecendo informações precisas, agilidade no atendimento e serviços on-line para evitar deslocamentos desnecessários ao cartório.	Investimento constante em motivação, ferramentas de comunicação interna e integração da equipe para oferecer uma prestação de serviços diferenciados aos usuários. Trate a sua equipe como você trataria o seu cliente. Funcionário satisfeito e comprometido = usuário satisfeito.	Padronização de minutas, procedimentos e instruções de trabalho é o primeiro passo para prestar aos usuários um serviço eficiente. Um serviço excepcional é o resultado da intersecção de: processos, pessoas e ambiente.	Instalações confortáveis e ambiente amigável para proporcionar bem estar ao receber os clientes externos e internos. O comportamento da equipe e a experiência do usuário estão diretamente relacionados à adequação do ambiente que você oferece.	Liderança comprometida com investimento constante em treinamentos e cursos de capacitação da equipe. É preciso selecionar as pessoas certas para cada tipo de cargo e oferecer a elas as ferramentas adequadas para que estejam sempre juridicamente atualizadas.

De acordo com o especialista em empreendedorismo, Romualdo Miura, a confiabilidade em um cartório deve ser uma via de mão dupla: os colaboradores devem confiar no notário e o notário confiar em seus colaboradores (vide Imagem 3). “Quando isso existe, com certeza essa confiabilidade é notada por todos, principalmente pelos seus clientes, a sociedade. Conseguindo isso, teremos um caso de cartório que anda sozinho”, defendeu.

Veja abaixo a sugestão do especialista Romualdo Miura para gerar uma boa política de incentivos para os funcionários das serventias:

Imagem 3* – Políticas de incentivo aos funcionários

Promova debates francos sobre melhorias que poderiam ocorrer no cartório, delimite assuntos relacionados à produção e metas, ambiente de trabalho (evitando interjeições pessoais), estrutura física e tecnológica, relacionamento com o cliente externo;
Incentive a busca de informações antes destes debates, ou se puder, realize palestras que tratem destes conceitos;
Incentive a busca por qualidade de vida entre os funcionários. Isso pode ser feito de maneira simples, através de parcerias, muitas vezes, seus próprios clientes, mesmo que sejam descontos simples em atividades ligadas à saúde e ao bem-estar;
Estabeleça canais de comunicação com os funcionários e procure sempre ser claro, justo e verdadeiro, valorizando a ética nessa relação;
Invista no relacionamento entre as pessoas;
Monte o plano da política de incentivos colocando em prática o que foi discutido em uma linguagem acessível e procure adotar inicialmente medidas simples, que possam ser cumpridas, mas que visivelmente tragam resultados, com a participação dos funcionários;
Crie regras e objetivos claros, podendo ser campanhas ligadas ao atendimento ao público, aumento da lucratividade do cartório, mas que tudo seja muito bem definido;
Procure seguir as leis trabalhistas;
Preocupe-se quando montar as regras evitar situações de competição, inveja e injustiça, que comprometem o objetivo desta política;
Promova um encontro para divulgar esse plano (como um café da manhã);
Faça pesquisas de clima organizacional, para corrigir os rumos e a política de incentivos.

*Por Romualdo Miura

6	7	8	9	10
Inovação e tecnologia	Ética	Resultado	Responsabilidade socioambiental	Planejamento estratégico
Incentivo à criatividade, inovação e investimento em novas tecnologias para otimizar a prestação de serviços aos usuários. Encoraje a atmosfera colaborativa e reconheça as boas ideias da sua equipe que podem gerar diferenciação e melhorias ao seu cartório.	Integridade no exercício da função, concorrência leal entre os colegas, respeito às leis e conscientização da equipe sobre as normas de <i>compliance</i> . Os princípios e comportamentos morais e eticamente esperados da equipe devem ser previstos em um Código de Ética e Conduta.	Gerenciamento administrativo e financeiro adequado visando otimização de recursos, planejamento de investimentos e redução de custos. É essencial acompanhar a saúde financeira da serventia mensalmente para obter resultados a longo prazo.	Conscientização da equipe sobre as políticas de preservação do meio ambiente e de responsabilidade social. A preocupação em garantir uma sociedade mais justa e ambientalmente sustentável deve ser um dever de todos e não apenas do titular.	Definição de missão, visão e valores; estabelecimento de metas, objetivos e planos de ação; controle e acompanhamento contínuo dos indicadores de desempenho da serventia para agir corretamente quando necessário.

*Por Laura Vissotto

Coaching Notarial

Uma das ferramentas que impactam em uma boa gestão administrativa e financeira dos cartórios é o *coaching*. Para explicar a importância da técnica para o crescimento profissional na atividade extrajudicial, a empresária, mestre em administração pela Esag e especialista em *coaching*, Vanessa Tobias, conversou com o **Jornal do Notário**. Leia abaixo a entrevista na íntegra:

Jornal do Notário: O que é coaching?

Vanessa Tobias: *Coaching* é um processo que contribui para os procedimentos de mudanças; ferramentas que propõem organizar a trajetória de um ponto A até um ponto B, como se fosse um GPS. É um trabalho baseado em quais metas, sonhos e projetos queremos realizar; oferecendo ferramentas que estruturam esse caminho. O papel do *coaching* é ajudar a refletir sobre como fazer esse caminho ser mais rápido, mais eficiente e mais leve.

Jornal do Notário: Qual a importância do coaching para a atividade extrajudicial?

Vanessa Tobias: O *coaching* é um processo que, de alguma maneira, traz para cada pessoa a responsabilidade em cuidar de si, de seus projetos, mas também de inspirar outras pessoas a viverem esse mesmo processo. Então em qualquer área que a gente atue, de alguma maneira, nos sentimos mais responsáveis em desenvolver a nossa liderança para conduzir a processos de transformação na nossa família, comunidade, Estado e aí, quem sabe, mudar o Brasil.

Jornal do Notário: Como o notário pode se organizar para cumprir metas que resultem em excelentes melhorias para o cartório?

Vanessa Tobias: Primeiro é necessário que se criem os indicadores. “O que não está bom hoje?” – precisamos nos fazer essa pergunta. Com base no que não está bom,



temos que pensar em como seria se estivesse bom e ver quais são as ações que estão distanciando o cenário atual do cenário ideal. Uma orientação é sempre procurar auxílio profissional para que se possa ter clareza de como proceder para encurtar essa distância. Em suma: 1- diagnóstico do cenário atual, 2- projetar o cenário ideal e 3- buscar auxílio para que se possam alcançar esses resultados o mais rápido possível e da melhor maneira.

Jornal do Notário: De que forma o exercício da “Roda da Vida” contribui para o engrandecimento pessoal e profissional do tabelião?

Vanessa Tobias: A roda da vida é uma ferramenta de análise das diversas áreas da vida. Uma pessoa bem resolvida é aquela que consegue equilibrar os diversos papéis como família, amor, diversão, vida financeira, saúde, trabalho, autodesenvolvimento, espiritualidade etc. São 12 áreas analisadas e, a partir do diagnóstico de como as coisas estão hoje, desenvolvemos uma consciência sobre como pode ser melhor. Então a roda da vida é uma primeira grande análise, é um convite ao engajamento para uma vida mais pensada, mais consciente, com a clareza de que mudanças precisam acontecer sempre (independente das notas que obtivermos nesse exercício) e uma forma de garantir que, no futuro, possamos olhar para trás e ter a certeza de ter desenvolvido e aproveitado uma vida com mais resultados de fato.

Roda da Vida



GESTÃO FINANCEIRA

O objetivo de uma boa gestão financeira é pagar todas as contas e sobrar o lucro. Já o de uma excelente gestão é sobrar mais lucro sem que isso fira a responsabilidade social, possibilitando uma visualização correta e atual do cartório. “A base do planejamento é montar um Plano de Contas, que é uma lista das contas necessárias para que o cartório possa registrar todos os eventos e movimentações econômicas e financeiras que acontecem durante suas atividades e operações. Ou seja, tudo que é receita, despesa, ativo e passivo de uma forma que consiga enxergar toda a atividade e movimentação do que o cartório faz ou necessita atualmente, com projeções futuras de situações reais que poderão acontecer financeiramente falando”, explicou Miura.

Tudo isso deve ser realizado com o auxílio de um contador ou de um especialista. A partir desses dados, um plano de contas de real utilização pode ser montado, gerando um mapa com todas as perspectivas. Quando encerrado, o notário terá uma real visão das atividades financeiras de todo o cartório e, então, poderá controlá-los utilizando algumas ferramentas contábeis como o Fluxo de Caixa e o Balanço Patrimonial. “O Fluxo de Caixa é um instrumento de controle que serve para acompanhar a movimentação financeira do cartório em um determinado período de tempo, no qual entradas e saídas de capital são registradas para verificação e análise. Algumas conclusões importantes são tiradas desta análise, como o uso de capital de giro, necessidade de investimentos”, aclarou o especialista.

Já o Balanço Patrimonial demonstra a condição financeira atual do cartório, expondo seus lucros, dividendos e seu patrimônio líquido. “Com a atualização constante desses dados e com o uso correto poderemos obter: detalhamento de direitos e obrigações; projeção de balanço patrimonial gerencial; previsão de entradas, saídas e saldos; indicadores de liquidez, endividamento e evolução patrimonial”, detalhou Miura. “Se estiver com esses dados, somando os valores intrínsecos, com certeza saberá quanto vale o seu cartório”.

Para evitar uma má gestão financeira do cartório, veja ao lado alguns dos maiores problemas detectados e soluções:

Imagem 4*

Problemas e soluções na gestão financeira na serventia

PROBLEMAS:

Não fazer análise e planejamento financeiro do cartório;

Não possuir um sistema de informação gerencial financeiro (fluxo de caixa, demonstrativo de resultados e balanço patrimonial);

Falta de registros adequados (saldo do caixa, valor das contas a receber e das contas a pagar, volume das despesas fixas e financeiras);

Falta de compreensão dos ciclos financeiro e operacional da organização;

Falta de compreensão do capital de giro e necessidade de capital de giro;

Desconhecimento do valor patrimonial do cartório;

Falta de definição de retiradas do titular e familiares;

Não conhecer corretamente o volume e a origem dos recebimentos, e o volume e o destino dos pagamentos, porque não elaboram o fluxo de caixa;

Não saber corretamente o valor das despesas fixas do cartório, por não ser feito a separação das despesas pessoais em relação às despesas do cartório;

Despesas significativas classificadas genericamente (“outros”) no balanço patrimonial;

SOLUÇÕES:

Organizar os registros e conferir se todos os documentos estão sendo devidamente controlados;

Acompanhar as contas a pagar e a receber, montando um fluxo de pagamentos e recebimentos;

Controlar o movimento de caixa e os controles bancários;

Classificar custos e despesas em fixos e variáveis;

Definir a retirada do titular;

Fazer previsão de fluxo de caixa;

Acompanhar a evolução do patrimônio do “cartório”, conhecer lucratividade e rentabilidade.

*Por Romualdo Miura

Notários do Brasil participam da 6ª edição da Universidade do Notariado Mundial na Argentina

Brasileiros são considerados pioneiros em alguns pontos e estão percorrendo um bom caminho rumo às novas tecnologias e à desjudicialização

Com a presença de quatro jovens profissionais, o notariado brasileiro celebrou sua participação na 6ª edição da Universidade do Notariado Mundial, que foi realizada entre os dias 9 e 15 de julho, na cidade de Buenos Aires (Argentina). A semana de capacitação reuniu 94 participantes de 23 países na sede da *Universidad Notarial Argentina* e teve como objetivo favorecer o intercâmbio internacional de jovens notários, a conscientização da mundialização das relações jurídicas, além de oferecer uma formação de qualidade.

O Brasil foi representado pelos notários Guilherme Fernando de Souza, de Parai-buna (SP); Leandro Borrego Marini, de Monteiro Lobato (SP); Marília Ferreira de Miranda, de Santa Branca (SP) e Samuel Gonçalves Nogueira, de Ibitiré (MG). A delegação do País abordou, em especial, o tema da paternidade socioafetiva.

“No Brasil, temos a chamada paternidade socioafetiva, que é de reconhecimento público, mas a parte mais importante deste vínculo é o afeto, é o amor que há entre o pai e o filho que não possuem uma ligação biológica. Hoje, no País, é possível que pai e filho se dirijam a um cartório e realizem uma escritura declaratória de filiação”, detalhou Leandro Borrego Marini.

O PAPEL DO NOTÁRIO BRASILEIRO

No último dia do evento, a assessora jurídica do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), Karin Rick Rosa, ministrou uma aula aos participantes em que abordou os serviços prestados pelo notariado brasileiro e os aspectos gerais do ofício.

“Como aspectos positivos da profissão,



FOTO: CNB/CF

► O evento com duração de uma semana ocorreu na sede da *Universidad Notarial Argentina* e reuniu 94 participantes de 23 países

podemos destacar a autonomia e a independência para o gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços. Uma vez aprovado em um concurso público, o notário fica para sempre, a não ser que ocorra uma perda de delegação. Por fim, o notário contribui para o desenvolvimento da comunidade e possui uma função garantidora dos direitos”.

A advogada ressaltou ainda a questão do concurso público inclusive para a mudança de unidade. “A ascensão na carreira ocorre mediante um novo concurso. Não há outra maneira de trocar de local. Cito também que a partir do momento em que se é aprovado, a serventia e sua delegação ficam por conta do novo titular, assim como providenciar equipamentos, contratar funcionários e possuir um espaço físico. Tudo do seu próprio bolso”.

A VISÃO DOS PARTICIPANTES

Marília Ferreira de Miranda elogiou a iniciativa e conta que o destaque do evento foi compartilhar experiências e perceber que há problemas em comum em vários países. “É muito importante a criação dessa rede por parte da União Internacional do Notariado (UINL), principalmente para fortalecer a nossa atividade. O que percebi nesta semana foi que as nossas preocupações são as mesmas dos profissionais estrangeiros”.

Guilherme Fernando de Souza avaliou a oportunidade de participar do evento como gratificante e conta que o que chamou sua atenção foram os desafios em comum com os outros países participantes. “Fico feliz de perceber que nós brasileiros somos considerados pioneiros em alguns pontos e estamos percorrendo o caminho certo rumo às novas

tecnologias, à desjudicialização. Notei ainda a admiração de muitos países pelo nosso sistema notarial”.

Leandro Borrego Marini afirma que foi uma honra ter contato com profissionais de renome e que levará para o Brasil principalmente a experiência de sistemas jurídicos tão distintos. “É muito importante fazer chegar ao País e às nossas serventias várias experiências de diversos sistemas jurídicos que são, ao mesmo tempo, tão diferentes e tão iguais, em alguns aspectos, ao sistema latino”.

Samuel Gonçalves Nogueira destacou o compartilhamento de experiências internacionais. “Foi impressionante saber que, como todos os países, sofremos com os mesmos problemas, tanto administrativos como relacionados ao comportamento do governo e da política. É um intercâmbio de grande valia”.

Alunos de outros países também julgaram a experiência como inesquecível e recomendaram a participação futura de jovens notários nas próximas edições. “Foi uma ótima oportunidade de intercâmbio. Leverei muitas ideias para serem aplicadas em meu País que, em alguns temas está avançado, e em outros nem tanto”, disse Adriana Belenda, notária do Uruguai.

“Julgo como uma experiência enriquecedora que permite nos relacionarmos com notários de outros países. Destaco que a União Internacional do Notariado aposta muito nos jovens porque somos nós que conduziremos o futuro. Elogio essa iniciativa por nossa formação”, afirmou Carolina Huerga, notária da província de Salta, na Argentina.

FOTO: CNB/CF



▶ A assessora jurídica do CNB/CF, Karin Rick Rosa, discorreu sobre os serviços prestados pelo notariado brasileiro e os aspectos gerais do ofício

Para Youssef Adouani, do Marrocos, o mais valioso foi a troca de opiniões entre vários países. “Muito interessante poder trocar visões com tantos colegas e levar esse relacionamento pela vida afora”.

COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO

O presidente do Conselho Federal do Notariado Argentino, José Alejandro Aguilar, conta que ficou muito satisfeito com a organização do evento em seu País e que o objetivo é sempre oferecer uma evolução e uma renovação com jovens profissionais.

“A importância deste evento é justamente a assistência aos alunos e o contato deles com

os professores. Temos um compromisso permanente com a União Internacional do Notariado de melhorar e capacitarmos mais. Pude conferir uma visão unânime de satisfação da parte de todos”.

Para o vice-presidente da UINL, Jorge Alberto Mateo, tão importante quanto o intercâmbio científico é a troca de relatos sociais entre países com realidades e processos tão diferentes. “É uma iniciativa de extrema importância não só para o notariado em si quanto para a UINL. O intercâmbio intelectual e científico é de extremo valor, mas poder criar amizades que vão perdurar por muitos anos é o que vai solidificar essa união que tanto almejamos em âmbito internacional”.

SOBRE A UNIVERSIDADE DO NOTARIADO MUNDIAL

A iniciativa, organizada pela União Internacional do Notariado (UINL), é realizada uma vez por ano, alternadamente na Europa e na América do Sul, tendo como objetivos principais favorecer o intercâmbio internacional de futuros e jovens notários, a conscientização da mundialização das relações jurídicas, além de oferecer uma formação de qualidade e valor agregado aos jovens notários, tornando-os efetivamente capazes de aplicar os princípios notariais internacionais dentro das realidades de seus países.

Para participar, o candidato deve ter menos que 35 anos, ao menos um ano de prática em Tabelionato de Notas, não ter participado de nenhuma das edições anteriores e ser membro do Notariado Jovem do CNB (associado da entidade ou de uma das seccionais).

FOTO: CNB/CF



▶ Da esquerda para direita, os notários brasileiros Samuel Gonçalves Nogueira, de Ibirité (MG), Guilherme Fernando de Souza, de Paraibuna (SP); Marília Ferreira de Miranda, de Santa Branca (SP) e Leandro Borrego Marini, de Monteiro Lobato (SP), ao lado do vice-presidente da UINL, Jorge Alberto Mateo

Conheça o juiz assessor da Corregedoria Nacional de Justiça: **Márcio Evangelista**

O

juiz assessor da Corregedoria Nacional de Justiça: Márcio Evangelista, iniciou a carreira jurídica logo cedo. No 4º ano de faculdade foi estagiário da Presidência da Cohab/SP trabalhando com Desapropriações, Rescisões Contratuais de Imóveis Financiados, no 5º ano estagiou em uma grande imobiliária onde se efetivou como advogado e, em seguida, foi aprovado para o cargo de Juiz de Direito no TJ/DFT. Em pouco tempo, passou a realizar inspeções nos serviços de notas e de registro do DF. Posteriormente, tornou-se juiz assistente da corregedoria do TJ/DFT, onde coordenou o serviço extrajudicial por três anos. Ao fim da gestão, voltou para a judicatura, quando foi convidado em 2016, pelo Ministro João Otávio de Noronha, a coordenar o serviço extrajudicial da Corregedoria Nacional. Em entrevista ao **Jornal do Notário**, Márcio Evangelista aborda os benefícios do apostilamento para a população, relata quais serão as novidades do novo provimento sobre o assunto e explica a visão que tem do notariado no combate à corrupção. “Há um canal aberto na corregedoria nacional e perante as associações para que as autoridades apostilantes e os usuários do serviço não tenham dúvidas sobre a Convenção da Haia que visa a desburocratização da legalização de documentos”, afirmou. “O serviço prestado pelos notários e registradores do Brasil, em sua grande maioria, é de excelência”. Leia abaixo a entrevista na íntegra.

Jornal do Notário: O senhor poderia nos contar um pouco sobre sua trajetória profissional?

Márcio Evangelista: Desde pequeno minha mãe dizia que eu seria advogado, pois sabia

FOTO: CNB/CF



bem argumentar. No entanto, o Direito foi uma surpresa em minha vida, pois tinha enverado para a área das exatas. Iniciei meu curso de Direito antes de completar 18 anos e, por isso me formei bem jovem. Desde o início de meus estudos na faculdade já me interessava pelo estágio e acompanhava várias audiências. No 4º ano fui estagiário da Presidência da Cohab/SP trabalhando com Desapropriações, Rescisões Contratuais de Imóveis Financiados. No 5º ano estagiei em uma grande imobiliária onde me efetivei como advogado. Posteriormente abri meu próprio escritório trabalhando na área cível e criminal. Mas foi ainda quando estagiava que vi a figura do Juiz como meta. Fui desencorajado por não ter parentes no Poder Judiciário. Mas, após longos seis anos de dedicação fui aprovado no cargo de Juiz de Direito no TJ/DFT. Na carreira fui juiz cível, criminal, do tribunal do júri e de auditoria militar. A convite do corregedor da justiça do TJ/DFT passei a realizar inspeções nos serviços de notas e de registro do DF. Posteriormente, recebi convite para ser juiz assistente da corregedoria do TJ/DFT, onde coordenei o serviço extrajudicial por três anos. Ao fim da gestão voltei para a judicatura, mas por pouco tempo, pois o Ministro João Otávio de Noronha me fez o convite para coordenar o serviço extrajudicial da Corregedoria Nacional onde atuo desde agosto de 2016.

Jornal do Notário: *Como coordenador da equipe responsável por apostilamento na Corregedoria Nacional de Justiça, o senhor acredita que o novo serviço prestado pelo extrajudicial tem trazido benefícios à população? Em que medida?*

Márcio Evangelista: O serviço prestado pelos notários e registradores do Brasil, em sua grande maioria, é de excelência. Há problemas como em todas as áreas de atuação do mercado e do serviço público, mas a população recebe um serviço rápido e de qualidade.

O serviço de apostilamento delegado aos notários e registradores foi uma escolha de acerto pelo Conselho Nacional de Justiça. No começo surgiram muitas dúvidas, mas com o passar do tempo foram diminuindo e atualmente mais de 800 mil documentos foram apostilados.

A Corregedoria Nacional de Justiça em parceria com as associações de classe do serviço extrajudicial desempenham treinamento constante sobre o apostilamento. Há um canal aberto na corregedoria nacional e perante as associações para que as autoridades apostilantes e os usuários do serviço não tenham dúvidas

sobre a Convenção da Haia que visa a desburocratização da legalização de documentos.

Antes do Brasil ser signatário da convenção mencionada, a legalização de documentos era burocrática perante o Ministério das Relações Exteriores e a Embaixada do País destinatário do documento. Atualmente, com a apostila, basta o interessado se dirigir a um dos serviços de notas e de registro, de acordo com a especificidade do documento, e “legaliza-lo” e de imediato poderá ser apresentado no País de destino. A simplicidade e segurança do procedimento é a grande novidade.



O serviço prestado pelos notários e registradores do Brasil, em sua grande maioria, é de excelência



Jornal do Notário: *Conforme informado no XXII Congresso Notarial Brasileiro, o Provimento nº 58/2016 do CNJ será aprimorado por meio de uma nova norma. Quais serão as principais novidades do novo texto?*

Márcio Evangelista: O contato constante entre a Corregedoria Nacional e as entidades associativas, bem como diretamente com os notários, registradores e usuários do serviço demonstraram a necessidade de adequação de alguns pontos do provimento. Há também a necessidade de explicitar alguns pontos que levantaram dúvidas. Mas nada de profundidade, mas sim de aperfeiçoamento do serviço.

Jornal do Notário: *Como tem sido a visão internacional acerca do novo formato de*

apostilamento realizado no Brasil? Há pontos a serem aperfeiçoados?

Márcio Evangelista: O serviço, por ter segurança no procedimento e a expertise dos notários e registradores, tem sido bem recebido no exterior. Há algumas reclamações, mas pontuais que vem sendo sanadas de imediato pelas autoridades apostilantes. O que tem chamado a atenção internacional é o Sistema Eletrônico (SEI) e a rapidez em prestar o serviço. O Brasil recebeu convite de países da América Latina para compartilhar as experiências à países ainda não signatários da convenção que tem interesse em participar do tratado.

Jornal do Notário: *Como o senhor enxerga o papel do notário na aferição da manifestação de vontade das partes?*

Márcio Evangelista: O notário como profissional do direito tem a função de esclarecer as partes sobre a viabilidade da manifestação das partes, bem como apresentar uma rigorosa análise de legalidade e eficácia dos documentos produz e que lhe são apresentados. A credibilidade do notariado brasileiro é notória e ocorre pela eficiência do serviço prestado.

Jornal do Notário: *Como o senhor vê o papel do notário, respaldado pela Censec, no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro do País?*

Márcio Evangelista: Países avançados trabalham com o cruzamento de dados há muito tempo. O Brasil está atrasado em tal aspecto, muito por aspectos burocráticos e ideológicos. A Corregedoria Nacional, as entidades associativas de notários e registradores, bem como o Coaf têm trabalhado em conjunto para que seja possível um combate preventivo à corrupção.

Jornal do Notário: *O novo Código do Processo Civil Brasileiro (CPC) representou um avanço para os notários. Como o senhor enxerga o futuro do notariado?*

Márcio Evangelista: O novo código, dentre outras medidas, enfatizou o uso da ata notarial como instrumento típico probatório. Trouxe também a usucapião extrajudicial que se inicia com a lavratura de uma ata notarial para desburocratizar o problema fundiário brasileiro. Por fim, o novo código, como já previsto na lei sobre a mediação, preconiza o uso da conciliação e mediação extrajudicial que em um futuro próximo será regulamentado pela Corregedoria Nacional de Justiça.



Mérida, México



Havaí



Nara, Japão

AROUND THE WORLD BY LATITUDES

PRIVATE JET EXPEDITION

2018

GRANDES IMPÉRIOS DA HUMANIDADE

De 28 de março a 22 de abril, 2018

Volta ao mundo através das maiores civilizações da História

Uma viagem magnífica vai levar você para conhecer 8 países com destinos espetaculares, símbolos de grandes impérios e das maiores civilizações que o mundo já conheceu. Serão 25 dias a bordo de um avião privativo com 50 poltronas em classe executiva, na companhia de renomados especialistas que irão compartilhar seu conhecimento sobre o tema ao longo da viagem. *Uma jornada de conhecimento do início ao fim.*

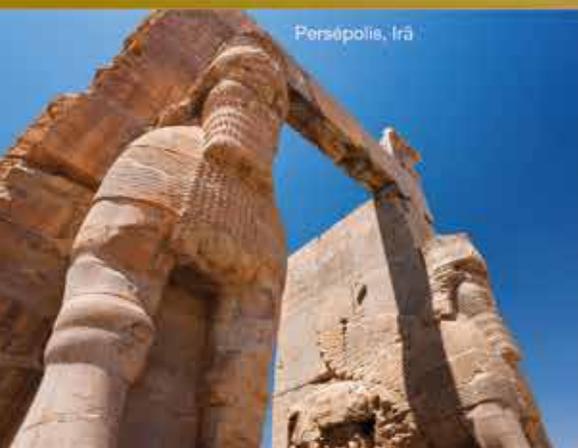


Parceria Cultural:

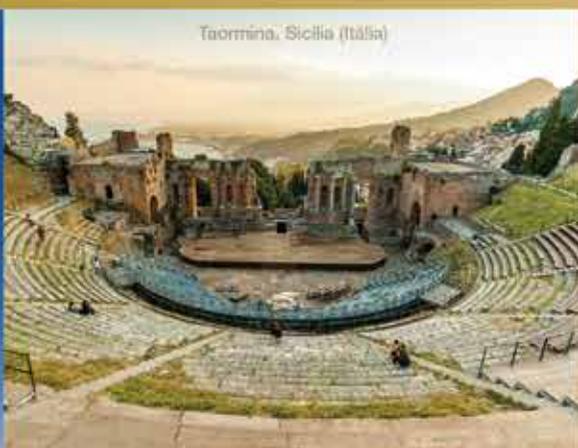
CASA DO SABER




Latitudes
VIAGENS DE CONHECIMENTO



Persépolis, Irã



Taormina, Sicília (Itália)



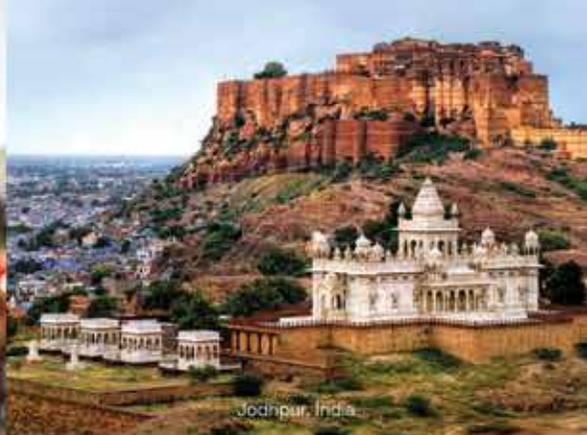
Marrakech, Marrocos



Kyoto, Japão



Lijiang, China



Jodhpur, Índia



A comodidade de um avião privado:

- Voe de forma contínua, sem aguardar conexões ou longas filas no processo de imigração e check-in
- Equipe dedicada exclusivamente à logística e cuidados com suas bagagens
- Palestras com os especialistas ministradas durante os voos
- Tripulação altamente qualificada, que conhece as preferências do público brasileiro
- Chef exclusivo a bordo e presença de um médico durante toda a viagem
- Em terra, passeios e atividades feitos em grupos com poucas pessoas
- Os melhores hotéis de cada destino, jantares e eventos exclusivos

Especialistas que acompanham a viagem:



LOURIVAL SANT'ANNA
Jornalista



PLÍNIO GOMES
Historiador



FÁBIO TOZZI
Médico a bordo

Para mais informações, ligue para +55 11 3045 7740
ou escreva um email para privatejet@latitudes.com.br | www.latitudes.com.br



Chef exclusivo a bordo



Tudo o conforto de um jato privado



CSM/SP: Registro de Imóveis – Recusa de ingresso de formal de partilha por falta de recolhimento de ITBI – Valor do patrimônio imobiliário dividido desigualmente entre os herdeiros – Hipótese de incidência prevista no artigo 2º, VI, da Lei do Município de São Paulo n.º 11.154/91 – Exigência descabida – Quinhões que devem ser analisados como um todo para fins de incidência de imposto – Inocorrência de transmissão “inter vivos” de imóvel por ato oneroso – Inaplicabilidade do artigo 289 da Lei n.º 6.015/73 e do inciso XI do artigo 30 da Lei n.º 8.935/94 – Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do(a) Apelação nº 1060800-12.2016.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que são partes é apelante JOÃO ANTONIO BERNARDI FILHO, é apelado 4º OFICIAL REGISTRO IMÓVEIS CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Deram provimento à apelação e determinaram o registro do formal de partilha, v.u.”, de conformidade com o voto do Relator, que integra este Acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PAULO DIMAS MASCARETTI (Presidente), ADEMIR BENEDITO, XAVIER DE AQUINO, LUIZ ANTONIO DE GODOY, RICARDO DIP (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E SALLES ABREU.

São Paulo, 6 de junho de 2017.
 MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
 Corregedor Geral da Justiça e Relator

Apelação n.º 1060800-12.2016.8.26.0100
 Apelante: João Antonio Bernardi Filho
 Apelado: 4º Oficial Registro Imóveis Capital do Estado de São Paulo
 VOTO N.º 29.732

Registro de Imóveis – Recusa de ingresso de formal de partilha por falta de recolhimento de ITBI – Valor do patrimônio imobiliário dividido desigualmente entre os herdeiros – Hipótese de incidência prevista no artigo 2º, VI, da Lei do Município de São Paulo n.º 11.154/91 – Exigência descabida – Quinhões que devem ser analisados como um todo para fins de incidência de imposto – Inocorrência de transmissão “inter vivos” de imóvel por ato oneroso – Inaplicabilidade do artigo 289 da Lei n.º 6.015/73 e do inciso XI do artigo 30 da Lei n.º 8.935/94 – Apelação provida.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença de fls. 102/105, que julgou procedente a dúvida suscitada pela 4ª Oficial do Registro de Imóveis da Capital e manteve a recusa do registro de formal de partilha extraído do inventário dos bens deixados por Aura Lopes Bernardi, que tramitou na 12ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Capital.

Sustenta o apelante: que o ITBI incide na transmissão onerosa de bens imóveis por ato inter vivos e na hipótese houve transmissão causa mortis; que os herdeiros podem abrir mão de um determinado bem sem que isso gere o pagamen-

to de ITBI; e que os herdeiros receberam partes iguais na herança, que era constituída de móveis e imóveis (fls. 112/120).

A Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovisionamento do recurso (fls. 135/137).

É o relatório.

Segundo consta, o apelante apresentou no 4º Registro de Imóveis da Capital formal de partilha extraído do inventário dos bens deixados por Aura Lopes Bernardi. De acordo com o título, os únicos herdeiros de Aura dividiram a herança da seguinte maneira: ao apelante, couberam um apartamento com duas vagas de garagem (matrículas nº 18.405, 18.406 e 18.407 todas do 4º RI da Capital) e o valor de R\$108.982,74 depositado em uma conta corrente; à herdeira Ana Maria Salete Bernardi Caspari, coube a integralidade das cotas sociais da empresa Indústria e Comércio Zambom Bernardi Ltda. (fls. 33/36).

Em valores, o apelante recebeu R\$510.389,74 (R\$401.407,00 em imóveis + R\$108.982,74 da conta corrente) e sua irmã Ana Maria, R\$663.660,52, relativos às cotas sociais (fls. 35/36).

O recolhimento do imposto de transmissão causa mortis foi efetuado devidamente (fls. 41/42).

A inscrição do formal de partilha foi negada, sob o argumento de que não havia comprovação do pagamento do Imposto sobre Transmissão inter vivos. Sustentou a registradora que os bens imóveis que integravam o monte partível foram atribuídos exclusivamente ao apelante, com reposição em cotas sociais em favor de Ana Maria, fato que conferiu caráter oneroso à transação, atraindo a incidência do ITBI.

A tese da Oficial, adotada pela sentença de fls. 102/105, apoia-se no artigo 2º, VI, da Lei do Município de São Paulo nº 11.154/91, repetido pelo artigo 2º, VI, do Decreto Municipal nº 55.196/14, que preceitua acerca da incidência do ITBI:

Art. 2º Estão compreendidos na incidência do Imposto:
 (...)

VI – o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão, considerando, em conjunto, apenas os bens imóveis constantes do patrimônio comum ou montemor;

Pela leitura do dispositivo, percebe-se que a Lei Municipal, em se tratando de partilha, separa o patrimônio imobiliário do patrimônio mobiliário e somente admite a não incidência do ITBI se a divisão do primeiro for exatamente igual. Pouco importa que os quinhões, no total, sejam iguais; para fins de incidência de ITBI, analisa-se o patrimônio imobiliário de forma destacada.

A título de exemplo, suponhamos que uma pessoa faleça deixando dois herdeiros e um patrimônio de R\$400.000,00, composto por um imóvel que vale R\$200.000,00 e R\$200.000,00 depositados em conta corrente. Digamos que um dos herdeiros tenha ficado com o imóvel e o outro com a aplicação financeira. Pela Lei do Município de São Paulo, além do ITCMD, cuja incidência é

incontroversa em virtude da morte, os herdeiros, embora tenham dividido o monte partível de modo igual, terão que recolher ITBI, pois se considera que o herdeiro que ficou com o dinheiro vendeu sua parte no imóvel ao outro, que ficou com o bem.

Desafia a lógica o que se extrai do dispositivo acima transcrito. Se na forma do artigo 1.791 do Código Civil a herança é um todo unitário, cuja posse e propriedade regulam-se pelas normas relativas ao condomínio, não há como se defender que, antes da partilha, cada herdeiro seja titular da metade ideal de cada bem que integra o monte partível. Cada herdeiro, na verdade, é condômino da universalidade formada pelos bens da herança, de modo que somente a partilha fixará a quota parte de cada um.

A atribuição de imóveis para um herdeiro e de bens móveis para outro, resultando essa operação em quinhões iguais, não implica transmissão de bens imóveis por ato oneroso. Trata-se simplesmente de se definir quem será proprietário de quais bens, sem qualquer operação subsequente.

Não houve na espécie, portanto, transmissão por ato oneroso de bem imóvel, pressuposto estabelecido pela Constituição Federal para a incidência do ITBI1, mas simples partilha de patrimônio comum.

A bem da verdade, no caso, se há ainda algum imposto a ser recolhido é o ITCMD, concernente à doação feita pelo apelante em favor de sua irmã, já que ele recebeu um quinhão avaliado em R\$510.389,74, enquanto a parte que coube a ela foi de R\$663.660,52 (fls. 35/36). A diferença entre esses valores (R\$153.270,78), caso não seja hipótese de eventual isenção, poderia, em tese, servir de base de cálculo para o imposto sobre doações. Esse tributo, todavia, por não ter qualquer relação com a transmissão de bens imóveis, também não pode condicionar a inscrição do formal de partilha.

A propósito da inaplicabilidade do inciso VI do artigo 2º da Lei do Município de São Paulo n.º 11.154/91, reiterados precedentes deste Tribunal de Justiça:

“MANDADO DE SEGURANÇA. ITBI. Decadência não configurada. Divórcio consensual que resultou em divisão patrimonial em partes exatamente iguais. Ato não oneroso. Tributo indevido. Precedentes. Sentença reformada. Recurso conhecido e provido” (Apelação n.º 0004548-21.2014.8.26.0344, Rel. Des. Vera Angrisani, j. em 27/10/2016).

“ITBI Mandado de segurança Partilha de bens em alteração de regime de bens do casal Partilha igualitária da totalidade dos bens Excesso de meação inócurrenente Imposto indevido Segurança concedida Sentença mantida Recursos oficial e voluntário desprovidos” (Apelação n.º 1013039-97.2014.8.26.0053, Rel. Des. Osvaldo Capraro, j. em 9/10/2014).

“Tributário ITBI Partilha de bens. Divórcio consensual Divisão igualitária da totalidade de bens Compensação Atualização dos bens imóveis à apelante. Operação que não se identifica como onerosa. Não incidência de ITBI Recurso provido” (Apelação n.º 0001518-59.2010 Rel. Des. Mourão Neto, j. em 31/1/2013).

“Apelação Mandado de Segurança ITBI Parti-

lha de bens em separação judicial. Equivalência econômica-financeira na divisão patrimonial Inexistência de excesso de meação Imposto indevido Segurança concedida Recurso provido” (Apelação n.º 9122550- 97.2007.8.26.0000, Rel. Des. João Alberto Pezarini, j. em 14/6/12).

Assim, se não houve fato gerador a justificar a incidência do ITBI, não se pode condicionar a inscrição do título ao recolhimento do tributo. Note-se que o artigo 289 da Lei n.º 6.015/732 e o inciso XI do artigo 30 da Lei n.º 8.935/943 pressupõem a fiscalização por parte do Oficial do recolhimento de impostos devidos, não de tributos cuja incidência seja injustificável.

Finalmente, sabe-se que a esfera administrativa não é o palco adequado para a declaração de inconstitucionalidade de lei. Justamente por isso, aqui apenas se admite, nessa hipótese, a inscrição do formal independentemente da comprovação do recolhimento do ITBI. Nesse sentido, precedente deste Conselho, que dispensou a comprovação do recolhimento do ITBI em usucapião:

“Não se pretende, aqui, seara inadequada, agitar a inconstitucionalidade da Lei Complementar n.º 7, de 28 de setembro de 2007, do Município de Arujá: não se desconhece os precedentes administrativos deste Conselho Superior da Magistratura, então desautorizando declaração em tal sentido,

até em situações equiparadas à agora focalizada.

Apenas, porém, admite-se, in concreto, o registro do mandado judicial independente da comprovação do recolhimento do ITBI.

Dispensa-se, exclusivamente, o cumprimento da exigência, pois, ictu oculi, porque manifesto, a usucapião não é hipótese de incidência de ITBI. Assimila-se, com isso, a orientação jurisprudencial deste Egrégio Tribunal de Justiça, de modo a prestigiar a segurança jurídica e a função instrumental dos serviços de registro.

Ao invés de sujeitar a interessada a um processo contencioso voltado à declaração da inconstitucionalidade do inciso IV do § 1º do artigo 270 da Lei Complementar n.º 7/2007 do Município de Arujá, e comprometer a regularização de seu direito de propriedade, a publicidade de seu direito, estabilidade das relações jurídicas e a confiabilidade do sistema registral, transfere-se o ônus ao Município, a quem caberá, na via judicial, afirmar a constitucionalidade e buscar o recebimento do tributo” (Apelação n.º 000424-82.2011.8.26.0543, Rel. Des. José Renato Nalini, j. em 7/2/2013).

Como no julgado supra, determinar-se-á o ingresso do título, com a regularização da titularidade dominial das propriedades imobiliárias. Caso o Município entenda, a despeito de tudo que aqui foi dito, que houve fato gerador do ITBI, caberá

a ele buscar, em execução fiscal, o recebimento do tributo.

Ante o exposto, dou provimento à apelação e determino o registro do formal de partilha.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça e Relator

Notas:

[1] Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...)

II – transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

[2] Art. 289. No exercício de suas funções, cumpre aos oficiais de registro fazer rigorosa fiscalização do pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhes forem apresentados em razão do ofício.

[3] Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro:

(...)

XI – fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar;

(DJe de 20.07.2017 – SP)

CSM/SP: Registro de Imóveis – Escritura Pública de inventário e partilha – Ofensa aos princípios da legalidade e da especialidade objetiva – CCIR com dados desatualizados, em desacordo com o resultado de retificação averbada na matrícula do bem imóvel há mais de quatro anos – Exigência de atualização pertinente – Erros pretéritos não justificam outros – Reconhecimento do desacerto das exigências ligadas ao ITR – Desnecessidade de exibição de certidões negativas de débitos relativas a tributos despegados do ato registral intencionado – Dívida procedente – Recurso desprovido, com observação.
Apelação n.º 0000063-04.2016.8.26.0539
Fonte: www.tjsp.jus.br

STJ: Processual civil e tributário – IPTU – Planta genérica de valores – Publicação oficial – Necessidade – 1. A Planta Genérica de Valores, por conter dados indispensáveis à apuração da base de cálculo do IPTU, deve ser objeto de publicação oficial – A mera afixação da Planta de Valores no átrio da sede do município não supre a mencionada exigência. Precedentes do STJ – 2. Recurso especial não provido.
REsp n.º 1.645.832 – São Paulo
Fonte: www.stj.jus.br

1ª VRP/SP: Registro de Imóveis – Escritura de venda e compra – Preço vil – Qualificação registral – Simulação – Dívida procedente.
Processo n.º 1047695-31.2017.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

CGJ/SP: Conselho Nacional de Justiça - Consulta sobre a possibilidade de notários e registradores realizarem atividade de conciliação e/ou mediação – Possibilidade de realizarem atividade de conciliação e/ou mediação no âmbito dos processos judiciais, em caráter voluntário, de forma não remunerada, nos Cejuscs – Enquanto não houver ato normativo editado pelo CNJ a regulamentar a matéria, conclui-se que é vedada a realização da atividade de conciliação e/ou mediação pelas autoridades cartorárias no âmbito extrajudicial.
Processo n.º 2017/24508
Fonte: www.extrajudicial.tjsp.jus.br

CGJ/SP: Registro Civil das Pessoas Naturais – Casamento – Pedido, dos nubentes, de exclusão total do sobrenome de solteira da mulher – Impossibilidade, a teor do Item 70 do Capítulo XVII das NSCGJ – Decisões do Superior Tribunal de Justiça que ressalvam a necessidade de preservação da ancestralidade – Recurso desprovido, com observação.
Processo CG n.º 0000010-55.2016.8.26.0981 (258/2016-E)
Fonte: www.extrajudicial.tjsp.jus.br

TJ/SP: Apelação Cível – Reexame necessário – Mandado de segurança – ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – Inventários extrajudiciais – Aplicabilidade da multa de protocolização prevista no art. 21, I, da Lei n.º 10.705/00 – Possibilidade, Precedentes – Sentença mantida – Recurso desprovido.
Apelação n.º 1024130-53.2015.8.26.0053
Fonte: www.tjsp.jus.br

1ª VRP/SP: Pedido de Providências – Registro de Imóveis – Averbação de Cancelamento de usufruto pela morte da usufrutuária – Consolidação da propriedade do bem em nome do nu proprietário – Exigência de complementação do ITCMD, calculado e recolhido sobre 2/3 do valor do bem por ocasião da doação da nua propriedade – Consolidação da propriedade que não caracteriza hipótese de incidência do tributo – Pedido providências procedente.
Processo n.º 1057875-09.2017.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de Imóveis – Dívida inversa – Bem gravado com cláusula de impenhorabilidade não pode ser dado em alienação fiduciária, modalidade de garantia que se aperfeiçoa com leilão público da coisa alienada – A cláusula de impenhorabilidade abarca, além da penhora, atos voltados a futura venda forçada do bem, como arresto, hipoteca e alienação fiduciária – Precedente deste E. CSM – Registro negado – Recurso desprovido.
Apelação n.º 1067944-37.2016.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

Reflexões sobre a decisão do STF que declarou a inconstitucionalidade da distinção sucessória do cônjuge e do companheiro

Karin Rick Rosa*

No dia 10 de maio último o STF concluiu o julgamento de dois recursos e declarou inconstitucional a distinção entre cônjuge e companheiro para efeito sucessório, especificamente do art. 1.790 do Código Civil, que dispõe sobre o direito sucessório dos companheiros, inclusive em uniões homoafetivas. A decisão foi proferida no julgamento dos Recursos Extraordinários 646.721 e 878.694, ambos com repercussão geral reconhecida.

O processo que deu origem ao RE 878.694 é do Estado de Minas Gerais e foi proposto por companheira que viveu em união estável com o falecido por cerca de nove anos. O falecido não deixou testamento, não tinha descendentes, nem ascendentes, mas deixou dois irmãos. Considerando a redação do inciso III do art. 1.790, do CC, a companheira teria direito a receber 1/3 dos bens adquiridos a título oneroso durante a união estável. Os outros 2/3 dos bens adquiridos a título oneroso e demais bens particulares, eventualmente deixados, seriam destinados aos irmãos do falecido. A companheira postulou a declaração de inconstitucionalidade do inciso III, com o objetivo de afastar o direito sucessório dos colaterais, para que a herança lhe fosse transmitida na integralidade, diante da falta de descendentes e ascendentes, como aconteceria se fosse casada com o de cujus.

Impende ressaltar que até o momento os acórdãos não foram publicados. As observações constantes neste texto são feitas levando-se em consideração o voto que prevaleceu, do Min. Luís Roberto Barroso, Relator do RE 878.694, disponibilizado pelo STF, podendo haver alterações na redação final do acórdão, o qual já poderá estar publicado por ocasião da divulgação deste texto. Se for o caso, deverá o leitor fazer as adaptações necessárias. Assim, mesmo correndo o risco da desatualização, entendemos importante fazer algumas reflexões que têm repercussão direta na atividade notarial.

Feitas estas considerações, um primeiro aspecto que chama atenção é que a decisão, nos termos do voto do Min. Relator, é mais ampla do que o pedido inicial formulado pela autora. Isso, porque a decisão resultou na declaração da inconstitucionalidade de todo o art. 1.790 do CC, com a determinação de aplicação do art. 1.829 do CC para a sucessão quando houver união estável. Deste modo, não apenas deixa de existir a concorrência do companheiro com os colaterais, como passa o companheiro a concorrer com os descendentes e com os ascendentes nas

mesmas condições que o cônjuge (incisos I e II, do art. 1.829, do CC). Com isso, no caso de o falecido deixar ascendentes, por exemplo, haverá concorrência independente do regime de bens adotado na união estável.

Uma questão que não ficou clara no voto é se o companheiro passou à condição de herdeiro necessário, condição prevista no art. 1.845 do CC para o cônjuge. Desde a vigência do Código Civil de 2002 o cônjuge passou a integrar o rol de herdeiros necessários, juntamente com os descendentes e os



ascendentes, o que lhe garante o direito à legítima e limita o poder de disposição por testamento pelo companheiro.

Esta questão, por sua vez, remete à outra, diretamente relacionada à atividade notarial, que é a dos testamentos já lavrados por pessoas que vivem em união estável. É preciso considerar que alguém que vive em união estável pode ter disposto em testamento sua vontade, levando em consideração justamente as diferenças previstas na lei civil para a sucessão do cônjuge e do companheiro. Neste sentido, por exemplo, pode o testador ter disposto sobre a totalidade de seu patrimônio para beneficiar terceiro, justamente porque o companheiro não era herdeiro necessário

e, portanto, não tinha direito à legítima. Por outro lado, poderia o testador com herdeiros necessários ter feito um testamento para beneficiar o companheiro com a sua metade disponível, garantindo-lhe o recebimento de alguma parte do patrimônio que por lei não teria direito, o que aconteceria, por exemplo, caso não houvesse aquisição de bens a título oneroso durante a união estável.

A dúvida que surge neste caso de existência de um testamento é se a declaração de inconstitucionalidade implica rompimento do testamento ou não. O art. 1.974 diz que se rompe o testamento feito na ignorância de existirem outros herdeiros necessários. Logo, considerando-se o companheiro herdeiro necessário, o rompimento do testamento é consequência inafastável. Neste contexto, é aconselhável que os tabeliães de notas que lavraram testamentos de pessoas em união estável, entrem em contato com os testadores para prestar esclarecimentos sobre a decisão e seus efeitos, e para verificar se há interesse por parte do testador em rever as suas disposições para que sejam feitas as adaptações ou simplesmente a revogação do testamento.

Uma outra questão, não menos importante para o tabelião de notas quando se trata de inventário com união estável, é o art. 18 da Resolução nº 35, do CNJ, que determina que, para lavratura de escritura pública de inventário quando o falecido mantinha união estável, é necessária a presença de outros herdeiros ou sucessores, além do consenso, sendo este último pressuposto lógico para lavratura de toda e qualquer escritura pública. O objetivo do art. 18 é que outros sucessores do falecido reconheçam e confirmem a existência de uma união estável entre o companheiro sobrevivente e o falecido. Não havendo consenso ou na falta de outros sucessores, a via extrajudicial resta prejudicada, devendo o companheiro buscar o Poder Judiciário para realização do inventário. Desde a publicação da Resolução 35, em abril de 2007, discute-se a aplicação do referido artigo em casos nos quais há outras provas da união estável, como por exemplo, uma escritura pública declaratória de união estável firmada por ambos os companheiros.

O fato é que os colaterais, que pela decisão do STF têm o direito sucessório afastado quando houver união estável, ainda poderão herdar, caso a união estável não seja reconhecida e se não houver testamento beneficiando outras pessoas. Deste modo, duas situações poderão ocorrer: a) os colaterais comparecem no tabelionato confirmando a existência da união estável para lavratura da escritura pública de inventário que beneficie o companheiro; b) os colaterais se recusam a comparecer no tabelionato, para discutir a própria existência da união estável em juízo. O fato é que a existência de outros herdeiros ou sucessores do falecido poderá gerar empecilhos à lavratura da escritura pública de inventário que favoreça exclusivamente o companheiro sobrevivente.

Como se vê, muitas são as questões que envolvem a decisão proferida pelo STF e o impacto na atividade notarial é direto. Não apenas nos casos de lavratura de escrituras públicas de inventário, mas também nas escrituras públicas declaratórias de união estável (em que há possibilidade de escolha dos efeitos da união estável dentro dos limites que a lei autoriza), a prestação do serviço notarial adequado e que atenda aos interesses dos cidadãos será cada vez mais valorizado.



***Karin Rick Rosa** é advogada e assessora jurídica do Colégio Notarial do Brasil. Mestre em Direito e especialista em Direito Processual Civil pela Unisinos. Professora de Direito Civil Parte Geral e de Direito Notarial e Registral da Unisinos. Professora do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos. Professora da Escola Superior da Advocacia/RS. Professora convidada do Instituto Internacional de Ciências Sociais (SP). Coordenadora da Especialização em Direito Notarial e Registral da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Autora e organizadora de obras jurídicas.

O ISSQN e o critério quantitativo da regra matriz da hipótese de incidência do imposto de competência dos municípios

Base de Cálculo e Alíquotas

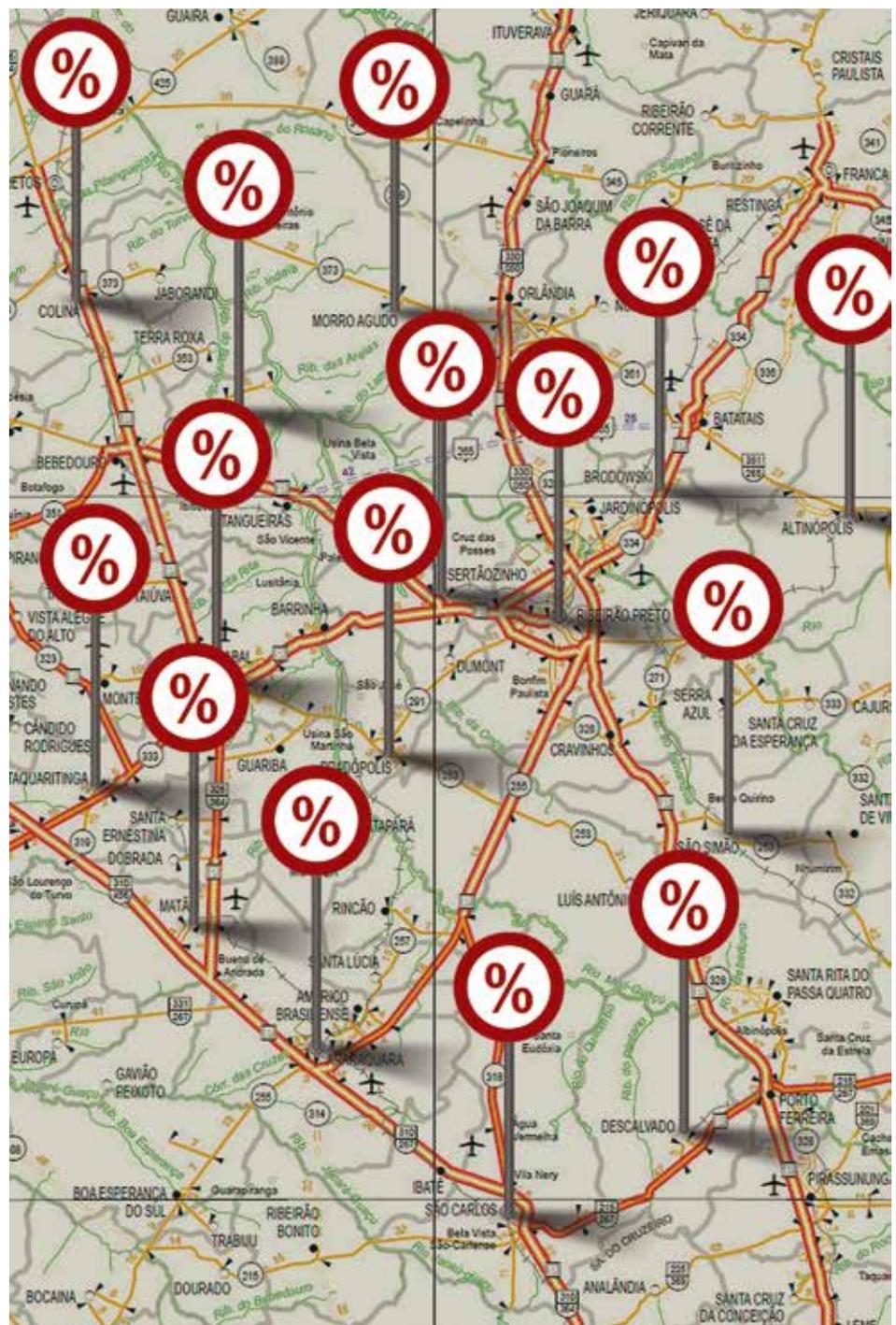
Antonio Herance Filho*

Na relação jurídica existente entre o ente político, ao qual a Constituição da República outorga competência tributária, e o contribuinte, além dos elementos pertencentes à fase que antecede à ocorrência do fato imponible (material, espacial e temporal), há que se pensar, com cuidado, nos elementos que integram a fase do chamado consequente. Ou seja, há que se pensar na determinação da base de cálculo e em seu oferecimento à tributação mediante a aplicação da alíquota (elementos quantitativos). E aí a relação nasce para duas pessoas. De um lado está o sujeito ativo e de outro, o sujeito passivo (chamados elementos pessoais).

Neste passo, para tratarmos do ISSQN, sobretudo no momento presente, há que se considerar os elementos quantitativos da regra matriz desse imposto, em que pese ainda estejamos convencidos de que o trabalho para o qual o Estado outorga poderes e deveres a Notários e Registradores é realizado com genuínos traços de pessoalidade, bem por isso, o valor do tributo, nos serviços prestados pelos profissionais do Direito de que trata o artigo 3º da Lei nº 8.935/94, deveria ser FIXO, como se dá com os demais profissionais liberais.

Deve o contribuinte, das notas e dos registros, oferecer à tributação o valor dos serviços prestados no mês, mediante a aplicação da alíquota prevista na lei municipal, porque não lhe é reconhecido o direito à tributação especial do § 1º, do artigo 9º do Decreto-lei nº 406/68.

Mas, qual a base de cálculo do ISSQN para Notários e Registradores? É o valor pago pelo usuário com todas as parcelas destinadas a cofres específicos, indicadas pela lei, ou apenas a parte correspondente à prestação realizada pelo sujeito passivo do tributo?



Sabemos que, pelo Brasil, há previsão nas tabelas estaduais de emolumentos de valores que são devidos pelos usuários, mas que não pertencem ao titular da delegação. Ocorre, nesses casos, a substituição tributária, instituto jurídico por meio do qual pessoa indicada pela lei substitui o contribuinte, dele retendo ou descontando o valor do tributo e recolhendo o produto da retenção ou do desconto aos cofres respectivos no prazo fixado pela legislação.

No dia a dia notarial e registral esse fenômeno, por assim dizer, está presente em todas as Unidades da Federação, mas, a título de exemplo, confira-se o que ocorre nos Estados de São Paulo e de Minas Gerais.

Estado de São Paulo (Lei nº 11.331/2002):	
Bruto – Valor pago pelo usuário	
Repasse ao Estado – 13,0702%	
Repasse ao IPESP – 11,5016%	
Repasse ao Ministério Público – 2,2074%	
Repasse ao SINOREG/SP – 2,4204%	
Repasse ao Tribunal de Justiça – 3,1562%	
Repasse à Santa Casa – 0,2292%	
Líquido	
Valor pertencente ao titular – 67,4150%	

Estado de Minas Gerais (Lei nº 15.424/2014):	
Bruto – Valor pago pelo usuário	
Repasse ao TFJ – 34,00%	
Repasse ao RECOMPE – 5,66%	
Líquido	
Valor pertencente ao titular – 60,34%	

Sobre qual valor, então, deverá incidir a alíquota^[1], o pago pelo usuário ou o valor pertencente ao titular?

Deixássemos a critério da pessoa política com sujeição ativa e a base seria o valor pago pelo usuário, mas à luz do bom senso, da coerência e da jurisprudência já construída a respeito da matéria, o valor que servirá ao cômputo do tributo é o realmente percebido pelo prestador, como se pode depreender das seguintes ementas^[2]:

“Apelação – Ação anulatória de ato jurídico c.c. inibitória de lançamento tributário – ISS – Serviços prestados por notários, cartorários e oficiais de registros públicos – Natureza de serviço público exercido em caráter privado por delegação do Poder Público – Inteligência do artigo 236, da Constituição Federal – Constitucionalidade da exação declarada pelo STF no julgamento da ADIn 3089 – **Base de cálculo que deve ser o preço do serviço, excluídas as importâncias não destinadas ao delegatário** – Natureza “sui generis” da atividade – Recolhimento do tributo sobre valor fixo – Inadmissibilidade – Pessoaalidade na prestação do serviço não reconhecida – Inaplicabilidade do artigo 9º,§1º, do Decreto-Lei n. 406/68 – Recurso parcialmente provido.” (TJSP – Apelação Cível nº 0007998-07.2010.8.26.0604 – Sumaré – 18ª Câmara de Direito Público – Rel. Des. Roberto Martins de Souza – DJ 18.05.2011). (Original sem destaques).

“INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE – DÉCIMA QUINTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO – AÇÃO DECLARATÓRIA – Incidência do ISS sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, a teor da Lei Complementar 116/03 e Lei Municipal 93/03 – Atividade privada – Receita bruta que não pode servir como a grandeza do elemento tributário quantitativo – **Base de cálculo do ISS que deve ser, tão-somente, o valor auferido pelo oficial delegatário, daí estando excluídos, por óbvio, os demais encargos a ele não pertencentes** – Artigo 236, caput, da Constituição Federal – Arguição acolhida, para conferir à Lei Complementar Municipal 93/03, do Município de Santa Fé do Sul, interpretação conforme a Constituição Federal – INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE.” (TJSP – Arguição de Inconstitucionalidade nº 994.09.222778-0 – Santa Fé do Sul – Órgão Especial – Rel. Des. Xavier de Aquilo – Julgado em 26.05.2010). (Original sem destaques).

“MANDADO DE SEGURANÇA - ISSQN - SERVIÇOS NOTARIAIS - Pretensão do impetrante em anular os autos de infração, lavrados, em virtude do recolhimento a menor do ISSQN – Cabimento – **A base de cálculo do tributo deve corresponder apenas às verbas que integram diretamente a receita do contribuinte** – Sentença mantida - Recursos desprovidos.” (TJSP – Apelação Cível nº 1041840-86.2015.8.26.0053 – São Paulo – 18ª Câmara de Direito Público – Rel. Des. Wanderley José Federighi – DJ 05.09.2016) (Original sem destaques).

“APELAÇÃO – Mandado de Segurança Preventivo – ISSQN - Serviços de Registros Públicos - Tabelião de Notas - Pretensão do impetrante que o lançamento tributário seja realizado **deduzindo-se da base de cálculo do imposto as parcelas dos emolumentos repassados ao Estado e órgãos públicos**. Precedente desse E. Tribunal de Justiça – Sentença reformada – Recurso provido.” (TJSP – Apelação Cível nº 1036376-81.2015.8.26.0053 – São Paulo – 14ª Câmara de Direito Público – Rel. Des. Cláudio Marques – DJ 10.10.2016) (Original sem destaques).

“Agravado de Instrumento – Execução Fiscal – ISSQN sobre Serviços Notariais e Registrais – **Receita bruta como base de cálculo – Exclusão dos valores referentes a emolumentos e outras receitas art. 19, da Lei Estadual nº 11.331/2002** – Inaplicabilidade do art. 9º, parágrafos 1º, do DL 406/68 – Decisão mantida – Recurso Improvido.” (TJSP – Agravado de Instrumento nº 2176268-16.2016.8.26.0000 – Itaipicirica da Serra – 18ª Câmara de Direito Público – Rel. Des. Luiz Burza Neto – DJ 06.12.2016) (Original sem destaques).

Conclui-se, portanto, que a base de cálculo do ISSQN deve ser determinada com a exclusão das parcelas correspondentes aos repasses legais, tomando-se para a incidência da alíquota, tão somente, o valor que pertence ao Notário e ao Registrador pela prática dos atos de seus respectivos ofícios.

^[1] a alíquota do ISSQN é definida pelo Município competente não podendo ser inferior a 2% (dois por cento), nem superior a 5% (cinco por cento).

^[2] as decisões mencionadas, entre outras igualmente importantes, podem ser obtidas no Portal das **Publicações INR** (<https://inrpublicacoes.com.br/site/boletim/jurisprudencias>).



*Antonio Herance Filho é professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coeditor do INR - Informativo Notarial e Registral e coordenador tributário da Consultoria mantida pelas Publicações INR. É, ainda, diretor do Grupo Serac

Glossário de serviços e termos de administração

Gilberto Cavicchioli*

Caro leitor,

É com muita satisfação que apresentamos a sequência de termos que compõe o nosso Glossário de serviços e termos de administração. No total temos 60 termos que visam auxiliá-lo na gestão do seu cartório extrajudicial. Para ter acesso ao texto na íntegra, acessar o link: <https://goo.gl/UF7DdF>.

As empresas estão em meio a uma transição gerencial e organizacional. Então, este Glossário, pode tornar-se um guia individual e/ou para equipes, que fornece orientações sobre comportamentos na prestação de serviços com foco na qualidade da gestão.

Bom proveito.
Um abraço,
Gilberto



21 Expectativas: padrões internos que os clientes adotam para avaliar a qualidade de uma experiência de serviço.

23 Fábrica de serviços: o local físico, o local de atendimento, em que se dá a operação dos serviços, o atendimento.

23 Fazer qualidade: (garantia) inquirir constantemente o cliente a respeito da sua avaliação do serviço prestado.

24 Feedback: uma avaliação ou opinião, sobre quão bem uma pessoa está se dando bem na conquista de metas e no comportamento.

25 Fidelidade: o comprometimento do cliente em continuar a manter relacionamento com uma empresa em particular, por um longo período de tempo.

26 Fluxograma: uma representação visual dos passos envolvidos na entrega de serviços ao cliente.

27 Força-tarefa: equipe temporária ou um comitê, formado para resolver um problema específico de curto prazo.

28 Gestão da qualidade total ou TQM (do inglês Total Quality Management): conceito que foca na gestão de toda a organização para entregar qualidade para os clientes.

29 Gestão de relacionamento com cliente ou CRM (do inglês Customer Relationship Management): o processo geral de construir e manter relações duradouras com clientes, entregando-lhes valor e satisfação, com o objetivo de superar suas expectativas.

30 Imagem corporativa: a aplicação consistente de distintas cores, símbolos e tipologia para dar a uma empresa uma identidade facilmente reconhecida.

31 Intangibilidade: uma característica distintiva de serviços que torna impossível tocar ou retê-los, como se faz com os bens físicos.

32 Interface com clientes: todos os pontos em que os clientes interagem com uma empresa de serviços.

33 Liderança: capacidade de influenciar pessoas para alcançar metas e objetivos.

34 Linha de frente: os aspectos da operação de serviços e entregas que são visíveis ou de alguma forma aparentes aos clientes. O atendimento de balcão por exemplo.

35 Marca: um nome, frase, desenho, símbolo ou alguma combinação desses elementos que identifica os serviços de uma empresa e a diferencia de seus concorrentes.

36 Marketing de relacionamento: atividades que visam a desenvolver vínculos de longo prazo e economicamente viáveis entre uma empresa e seus clientes, para benefício mútuo.

37 Marketing viral: uso da Internet para criar efeitos de boca a boca em sustentação a ações de marketing.

38 Mediação: o processo de usar uma terceira parte para resolver uma disputa, um conflito.

39 Momento da verdade: um ponto na entrega de serviços em que os clientes interagem com a equipe de atendimento ou com o equipamento de autosserviço, e cujo resultado pode afetar as percepções da qualidade do serviço prestado.

40 Mudança organizacional: a adoção de uma nova ideia ou comportamento por uma organização.

41 Padronização: redução da variação na operação e entrega de serviços.

42 Percepção: o processo pelo qual os indivíduos selecionam, organizam e interpretam informações para formar uma imagem significativa do mundo.

43 Posicionamento: estabelecimento de um local de destaque nas mentes dos clientes em relação aos produtos/serviços concorrentes.

44 Processo: um método específico de operações ou série de ações, geralmente envolvendo etapas que devem ocorrer em uma determinada sequência.

45 Produtividade: o grau de eficiência com que os insumos de serviços são transformados em produtos que agregam valor aos clientes.

46 Qualidade de serviço: avaliações de longo prazo, cognitivas, da entrega de serviço de uma empresa.

47 Reclamação: uma expressão formal de insatisfação com qualquer aspecto da experiência proporcionada por um serviço.

48 Reparação de serviço: esforços sistemáticos da empresa, após uma falha de serviço, para corrigir um problema e reter a boa vontade do cliente.

49 Satisfação do cliente: uma reação emocional de curto prazo ao desempenho de um serviço específico.

50 Serviço desejado: o nível 'desejado' de qualidade de serviço que um cliente acredita que pode e deve ser entregue.

51 Serviços: qualquer ato ou desempenho essencialmente intangível que uma parte pode oferecer a outra e que não tem como resultado a propriedade de algo.

52 Serviços de alto contato: serviços que envolvem significativa interação entre clientes, equipes de atendimento, equipamentos e instalações.

53 Serviços de baixo contato: serviços que exigem contato mínimo ou nulo entre clientes e a empresa de serviços.

54 Sistema de marketing de serviços: a parte do sistema total de serviço em que a empresa possui alguma forma de contato com seus clientes, de propaganda a faturamento; inclui contatos feitos no ponto de entrega.

55 Tangível: algo capaz de ser tocado, mantido ou preservado na forma física ao longo do tempo.

56 Trabalho emocional: o ato de um funcionário de expressar emoções socialmente apropriadas (mas às vezes falsa) diante dos clientes durante as transações de serviço.

57 Treinamento de clientes: cursos de treinamento formal oferecidos por prestadores de serviços, para instruir clientes sobre produtos de serviços complexos e elevar o desempenho.

58 Valor: é o que dá estima ou legitimidade a algo. É a percepção do usuário quanto ao atendimento de suas necessidades e expectativas.

59 Vantagem competitiva: a capacidade de uma empresa realizar algo de uma ou mais maneiras que os concorrentes não podem ou não querem copiar.

60 Zona de tolerância: a faixa em que os clientes estão dispostos a aceitar variações de qualidade na entrega de um serviço.



*Gilberto Cavicchioli é consultor de empresas e professor da ESPM e da Fundação Getúlio Vargas, realiza palestras motivacionais e consultoria técnica na gestão de cartórios, coordena o site www.professionalsa.com.br, é colunista em revistas especializadas e autor do livro O Efeito Jabuticaba e Cartórios e Gestão de Pessoas: um desafio autenticado.

CNB/SP apresenta **Legado Solidário** em evento da Rede Social

Atividade notarial e testamento público foram tópicos abordados na palestra

No dia 3 de agosto, ocorreu na sede administrativa da CCR ViaOeste a 6ª reunião da Rede Social da Região Grande Oeste. Na ocasião, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) esteve representado na figura do diretor Rodrigo da Costa Dantas.

O evento reuniu representantes de diversas organizações não governamentais e teve por objetivo a integração de ONGs do terceiro setor e a divulgação do projeto Legado Solidário, que estimula as pessoas a realizarem um testamento público em qualquer tabelionato de notas, deixando uma porcentagem de sua herança ou algum bem de valor a uma instituição filantrópica.

A apresentação teve início com uma explicação sobre o exercício do ofício notarial e os passos para se tornar um tabelião. “A atividade é muito importante para a sociedade, na medida em que ela traz segurança jurídica. Nossa principal tarefa é orientar as partes”, afirmou o diretor do CNB/SP, Rodrigo Dantas.

Discorrendo sobre as principais funções de um notário, Dantas deu ênfase à importância do arquivamento dos documentos lavrados em um tabelionato, citando um exemplo de sua própria serventia. “O cartório do qual sou



► O diretor CNB/SP, Rodrigo Dantas, apresentou o projeto Legado Solidário e a atividade notarial em evento que ocorreu na sede administrativa da CCR ViaOeste

titular é de 1796 e nós temos escrituras de compra e venda de escravos, muito antigas, de séculos atrás. Nosso trabalho é de conservação dessa memória histórica”, afirmou.

O projeto Memórias Notariais, que tem por objetivo o resgate de documentos históricos, foi usado como exemplo do arquivamento

existente nos cartórios. “Eles existem, estão guardados e bem conservados, mas a população em regra não tem acesso. Por isso, o Colégio Notarial sempre busca investir nesses projetos que causam maior interação”, destacou.

Sobre o processo de desburocratização, o tabelião destacou a importância da atividade extrajudicial. “As pessoas vão às serventias indignadas, achando que ela é o motivo da burocracia – mas não é. No cartório é que se executa o ato. Em um país como o Brasil, em que nós temos diariamente situações de falsificação, é importante ter alguém que atribua segurança jurídica”.

Por fim, o tabelião explicou aos presentes o objetivo do projeto Legado Solidário e ressaltou que os bens deixados em testamento podem ser doados para qualquer instituição filantrópica do terceiro setor. “É interessante para o Colégio Notarial divulgar essa informação para que as pessoas sejam bem orientadas quando comparecerem ao cartório e não souberem expressar o que querem. O terceiro setor é quem receberá diretamente esses benefícios tratados no testamento”, finalizou.



► Representantes de organizações do terceiro setor conhecem o trabalho do CNB/SP

O que é a **chancela mecânica** e como é feito o seu registro perante um tabelião de notas?

Rafael Depieri*

A chancela mecânica, também denominada assinatura ou autenticação mecânica, é a reprodução exata da assinatura de próprio punho do interessado, que pode ser pessoa física ou pessoa jurídica, registrada por característica técnica, obtida por máquina especialmente destinada a esse fim, mediante processo de compressão.

O registro de chancela mecânica foi originalmente regulado pelo Banco Central do Brasil, por meio da Circular nº 103, de 29/11/67, hoje já revogada, na qual encontramos a definição mencionada no parágrafo anterior.

A referida norma, no entanto, condicionava o uso da chancela mecânica à prévia convenção entre as partes, ou seja, o emitente (ou endossante) e banco sacado e constava também a necessidade do prévio registro perante o tabelião de notas do domicílio do signatário, *in verbis*:

V. É requisito indispensável para o emprego da assinatura mecânica seu prévio registro nos Ofícios de Notas do domicílio do usuário, o qual conterà:

- a) o fac-símile da chancela mecânica acompanhado do exemplar da assinatura de próprio punho devidamente abonada segundo os preceitos legais existentes;*
- b) o dimensionamento do clichê;*
- c) características gerais e particulares do fundo artístico;*
- d) descrição pormenorizada da chancela.*

A partir de então, o uso da chancela mecânica começou a ser implementado tanto em setores privados como públicos, tais como Bancos (Leis nºs 5.589/1970 e 6.304/75, Secretaria da Segurança Pública (Decreto nº 52.031/1969) e na Imprensa Oficial de São Paulo (Decreto nº 52.895/1972).

Nesse sentido, no intuito de atribuir mais segurança ao se colocarem chancelas em títulos de crédito, cédulas de identidade, folhas corridas policiais e outros documentos, a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por meio do Provimento 32, de 25 de novembro de 1981, regulamentou a competência dos notários para o registro da chancela mecânica, bem como a possibilidade do seu uso nos atos de reconhecimento de firmas e autenticações, definindo quais seriam os requisitos indispensáveis tanto ao registro como para o

próprio tabelião utilizar a chancela nos atos de balcão.

Importante aqui ressaltar que a possibilidade dos notários utilizarem a chancela em atos de reconhecimentos de firma e autenticações prevaleceu até a entrada em vigor do Provimento 40/2012, que fez profunda alteração no Capítulo XIV das Normas de Serviço e não reproduziu essa alternativa, restando apenas a atribuição do registro da chancela mecânica, conforme disposto no Item 191:

- 191. O registro da chancela mecânica observará os seguintes requisitos:*
- a) preenchimento da ficha-padrão destinada ao reconhecimento de firmas;*
 - b) arquivamento na serventia do fac-símile da chancela;*
 - c) declaração do dimensionamento do clichê;*
 - d) descrição pormenorizada de chancela, com especificação das características gerais e particulares do fundo artístico.*

Desta forma, repisa-se, portanto, que não há mais previsão para que os tabeliões de notas utilizem a chancela mecânica para a prática dos atos de reconhecimentos de firma e autenticações.

No que toca o registro da chancela, esclarecemos que a descrição pormenorizada da chancela mecânica (alínea “d”) deve ser feita por meio de uma escritura pública, onde deverá constar, ao menos, o nome das partes, objeto e a finalidade da chancela, suas características, inclusive a menção aos documentos e declarações do fabricante da chancela, do dimensionamento do clichê, que deverão ser arquivados na serventia.

Além da escritura, as Normas de Serviço determinam o preenchimento da ficha-padrão de reconhecimento de firma (recomenda-se uma via para o arquivo e outra para o procedimento), no qual deverá ser inserida a imagem da chancela mecânica, como se fosse a assinatura a próprio punho dos signatários.

No fim do procedimento, o notário deverá extrair um traslado certificando o registro da chancela mecânica.

Posteriormente, os interessados poderão solicitar ao notário que reconheça a firma chancelada em documento, certificando que confere com o padrão depositado no tabelionato. A conferência da chancela aposta em documento é ato de reconhecimento de

firma por semelhança, conforme disposto no Item 191.1.

É inegável que o registro da chancela mecânica facilita a operação de muitas empresas, reduzindo consideravelmente o tempo que muitos sócios ou empregados levam assinando um grande volume de documentos.

Todavia, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo negou o pedido de uma empresa privada que solicitou autorização para o uso de chancela mecânica nos contratos imobiliários destinados ao Registro de Imóveis, citando inclusive relativo à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), conforme ementa abaixo reproduzida:

CG/SP: Registros Públicos – Pedido formulado por empresa – Autorização para substituir a assinatura de seus representantes legais por chancela mecânica junto aos registros imobiliários – Precedente relativo à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) que envolve situação distinta – Parecer pelo indeferimento, negando-se provimento ao recurso (Processo CG nº 2011/17440).

Segundo o Parecer de lavra do então Exmo. Juiz Auxiliar da Corregedoria, Roberto Maia Filho, deve haver expressa autorização legal para que sejam dispensadas assinaturas físicas mediante substituição pela chancela mecânica, ainda mais considerando a CDHU é sociedade de economia mista que tem o Estado como sócio majoritário que presta serviço de utilidade social.



*Rafael Depieri é assessor jurídico do CNB/SP. Advogado, é bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pós-graduado em Direito Notarial e Registral pela Faculdade Arthur Thomas. Envie sua dúvida para cnbjuridico@cnsbp.org.br

Renata Carone Sborgia*

“Há livros escritos para evitar espaços vazios na estante.”

Carlos Drummond de Andrade

1

Eles “**relêem**” os livros que mais gostam nas férias.

... precisam ler e/ou reler também a Nova Ortografia agora!!!

O correto é: releem - sem acento circunflexo

Regra nova: segundo o Novo Acordo Ortográfico, não existe mais acento circunflexo nas formas verbais paroxítonas que possuem o “e” tônico fechado em hiato (hiato = sequência de vogais pertencentes a sílabas diferentes) na 3ª pessoa do plural do presente do indicativo ou do subjuntivo. Isso ocorre com alguns verbos como o verbo reler (e verbo ler e seus derivados).

2

Maria disse:

Aquele alimento é muito “**protéico**” para meu regime.

...Maria precisa continuar o regime com a leitura da Nova Grafia!!!

O correto é: proteico - sem acento agudo

Regra Nova: Nas palavras **paroxítonas**, ou seja, nos vocábulos cuja tonicidade recai na penúltima sílaba, os ditongos abertos ei e oi que eram acentuados, não são mais. Este fato é justificado na existência de oscilação entre a abertura e fechamento na articulação destas palavras. Assim, alguns termos que hoje se escrevem de um jeito, tomam novos formatos ortográficos, como: proteico. Já outros, continuam como são: cadeia, cheia, apoio, baleia, dezoito, etc.

Relembrando: ditongo e hiato – O primeiro é o encontro de uma vogal + uma semivogal ou vice-versa, sendo estas pronunciadas na mesma sílaba. Já o segundo é a sequência de vogais pertencentes a sílabas diferentes

3

As aulas não “**acabou**” ??? perguntou Maria.

...com o erro de concordância verbal nunca acabarão!!!

O correto é: as aulas não acabaram.

Dica correta para o verbo acabar: o sujeito do verbo acabar vem posposto, o que engana o leitor, concordando erroneamente.

A regra correta é: o verbo acabar deve concordar com o sujeito em número e pessoa.

Ex.: acabaram as aulas (errado: as aulas não acabou)

as férias acabaram (errado: não acabou as férias)

Para você pensar:

“entre mim e o meu silêncio
há gritos de cores estrondosas
e magias recortadas dos
sonhos que acontecem naturalmente
eu sou a cama onde me deito,
todas as noites diferentes.”

José Luís Peixoto



*Renata Carone Sborgia é graduada em Direito e Letras, mestre USP/RP, pós-graduada pela FGV/RJ, especialista em Língua Portuguesa, especialista em Direito Público, membro imortal da Academia Ribeirãopretana de Educação (ARE), MBA em Direito e Gestão Educacional, autora de livros e patrona/fundadora da Academia de Letras, Música e Artes em Salvador/BA

ESCRIBA
INFORMATIZAÇÃO NOTARIAL E REGISTRAL

Há 27 anos desenvolvendo tecnologia e segurança para os cartórios do Brasil

A Escribe é uma empresa focada na atenção às necessidades legais e de **inovação dos cartórios notariais e registrais.**

Conheça nossas soluções para todas as atribuições de cartórios extrajudiciais.

www.escriba.com.br

comercial@escriba.com.br

[f /escribainformatica](https://www.facebook.com/escribainformatica)

(41) 3091-2600

setembro a outubro*

Encontram-se em andamento os concursos públicos para outorga de delegações de notas e de registro nos seguintes estados: Pará, Maranhão, Rondônia, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Espírito Santo.

2/9/2017

Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas
Local: São José do Rio Preto

7/9 a 10/9/2017

Sessão Plenária da Comissão de Assuntos Asiáticos (CAAs) e Seminário Internacional
Local: Bali (Indonésia)

16/9/2017

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia
Local: Ribeirão Preto

17/9 a 20/9/2017

113º Congresso Notarial Francês
Local: Lille (França)



23/9/2017

Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas
Local: São Paulo

30/9/2017

Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas
Local: Itapeva/Registro

30/9/2017

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia
Local: São Paulo

5/10 a 7/10/2017

4º Congresso Notarial Europeu
Local: Santiago de Compostela (Espanha)

7/10/2017

Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas
Local: Marília

21/10/2017

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia
Local: São José do Rio Preto

*As datas e eventos acima estão sujeitos a alterações

Para administrar bem, só um bom Gestor.

O Gestor Financeiro é um sistema que centraliza informações administrativas e financeiras de cartórios, com facilidade e segurança. Nele, com apenas um lançamento você controla os depósitos prévios, conhece a disponibilidade financeira do cartório e envia as informações a todos os livros necessários. Além disso, gera relatórios para o portal extrajudicial, a corregedoria, o Imposto de Renda do Tabelião ou para controle interno. Ele permite a importação de dados direto de outros sistemas, o armazenamento de imagens de notas, boletos ou comprovantes e a customização de relatórios de acordo com a sua necessidade.

Adote o sistema e trabalhe com mais eficiência e proteção.



SAIBA MAIS

Tel. 11 2281-9007
contato@propackages.com.br
www.propackages.com.br

Lei que facilita a **regularização de imóveis** em todo o Brasil é destaque na imprensa

Nos meses de julho e agosto, os assuntos que mais renderam destaques para a atividade notarial na imprensa foram testamento vital, a Emenda Constitucional (EC) 66 e a Lei nº 13.465/17.

Em matéria publicada pelo UOL no dia 27 de julho, foram apresentadas as finalidades do testamento vital, que permite ao paciente, antecipadamente, expressar sua vontade quanto às diretrizes de um tratamento médico futuro caso fique impossibilitado de manifestar sua vontade em virtude de acidente ou doença grave. Um breve debate sobre o conhecimento desse tipo de documento e um esclarecimento feito pelo presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), Andrey Guimarães Duarte, concluíram a matéria. “Qualquer pessoa plenamente capaz pode fazer o seu testamento vital se estiver com RG e CPF em mãos. Todos os cartórios do País estão aptos

Emenda Constitucional 66 e testamento vital também geraram repercussão

a lavrar a escritura. Os valores são condizentes à escritura pública, que varia de acordo com o município”, esclareceu.

O portal Terra, no dia 10 de julho, tratou do aniversário de sete anos da Emenda Constitucional (EC) 66 que agilizou o divórcio. Adotada em 2010, a medida suprimiu prazos desnecessários e acabou com a discussão de culpa pelo fim do casamento, além de acabar com a necessidade do casal estar separado judicialmente há pelo menos um ano ou separado de fato por dois anos para que possam se divorciar. Desde a implementação da EC 66, foi possível observar um aumento de 100% no número de divórcios que chegou a mais de 17 mil por ano em relação ao período que a medida ainda não vigorava.

Aprovada no dia 11 de julho de 2017, a Lei nº 13.465, que facilita a regularização de imóveis em todo o Brasil, foi também abordada pelo

portal Terra, pela versão on-line da revista Exame e pelo Migalhas. No dia 12 de julho, os respectivos sites publicaram esclarecimentos sobre a mudança legislativa que alterou a lei da usucapião extrajudicial, retirando a obrigatoriedade da anuência do proprietário e confrontantes sob o imóvel usucapiendo, tornando o procedimento mais rápido e menos burocrático.

As publicações trazem ainda um esclarecimento do presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte, quanto ao significado, na prática, do que a nova norma representa. “Isso significa que aproximadamente 100 milhões de pessoas moram em imóveis irregulares e estão privadas de algum tipo de equipamento urbano ou comunitário”, declarou. Além disso, os veículos de comunicação abordaram a relação de documentos necessários para a realização do processo de usucapião.

SEGURANÇA EM ETIQUETAS?

Através dos mesmos recursos dos selos notariais, oferecemos etiquetas para autenticação e reconhecimento de firmas com os seguintes itens de segurança:

- Tintas Reagentes
- Tinta Ultravioleta
- Microletras Positivas e Negativas
- Faqueamento Estrelado
- Adesivo Especial 30 Grs
- Impressão Flexográfica
- Serrilha entre Etiquetas
- Holografia Exclusiva (opcional)
- Vinhetas
- Fundo Numismático
- Palavra escondida “Cópia”



SEGURANÇA COMPROVADA

A 1ª gráfica da América Latina a obter a Certificação pela ABTG do sistema de segurança para produção de documentos confidenciais ABNT NBR 15.540.

Contato:
Fone: (11) 2104-4240 - (19) 91115566
email: jpilatti@uol.com.br www.rrdonnelley.com.br

RR DONNELLEY



Por fim, no dia 3 de agosto, o jornal Gazeta de Pinheiros realizou uma homenagem ao aniversário de 80 anos do 14º Tabelião de Notas de São Paulo. Instalado em 1937, o cartório que antes era localizado no centro da cidade e atualmente encontra-se em Pinheiros, conta com 190 funcionários que atendem cerca de 1.200 pessoas diariamente.

MÍDIAS SOCIAIS

Na página do Facebook do CNB/SP, o *post* que mais trouxe repercussão foi sobre as prin-



cipais alterações na usucapião extrajudicial a partir da sanção da Lei nº 13.465/17. Com 322.310 pessoas alcançadas, 11.750 reações e 3.666 compartilhamentos, a publicação direciona os leitores para um artigo elaborado pelo CNB/SP que esclarece ponto por ponto das modificações trazidas pela nova lei.

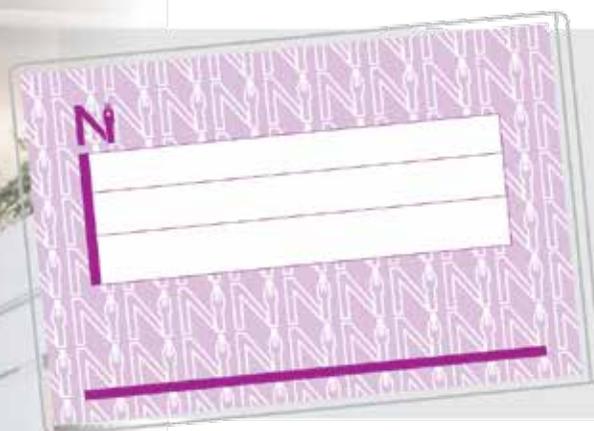
Nas redes sociais, o CNB/SP permanece em ascensão. Até o fechamento desta edição, Facebook da associação contou com 58 mil seguidores. Destaque também para o Instagram institucional, que alcançou 4 mil seguidores, para o LinkedIn, e para o nosso novo perfil no Pinterest, mais uma ferramenta criada pelo Colégio Notarial para a disseminação da atividade notarial.



1. Terra
2. UOL
3. Facebook
(*post* mais curtido em jul/2017)

Siga-nos nas redes sociais:

- /colegionotarialdobrasilsp
- @colegionotarialdobrasilsp
- @CNBSP_oficial
- colegionotarialdobrasilsp
- Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo



Mantenha seus arquivos organizados e conservados com os **protetores de fichas** da JS Gráfica.

Consulte também os modelos de PASTAS e ENVELOPES plásticos



Melhores amigos

em todos os lugares

A prática que surgiu nos Estados Unidos agora atinge restaurantes, agências e cartórios de notas em São Paulo

Diversos estudos comprovam os benefícios referentes à presença de um animal de estimação no ambiente de trabalho. A prática que nasceu nos Estados Unidos e teve início no Brasil em meados de 2007 gera menos estresse e faz com que os funcionários cheguem menos cansados ao final do expediente.

Segundo estudo realizado pela Universidade de Michigan Central, a presença de cães e/ou gatos deixam os funcionários mais confiantes e colaborativos quando estes estão presentes em reuniões de grupo ou apresentações. No estado de São Paulo, inúmeros estabelecimentos aderiram à iniciativa. O Brado Restaurante, em Pinheiros, adotou o *pet friendly* desde a inauguração do estabelecimento. “Sempre aceitamos *pets* na casa e pelo fato de termos cachorros, os vemos como parte da nossa família. Queríamos não só aceitá-los, mas mostrar que realmente eram bem-vindos aqui, que tinham um mimo vindo ao Brado”, revela a sócia do restaurante, Anna Lú Fernandes.

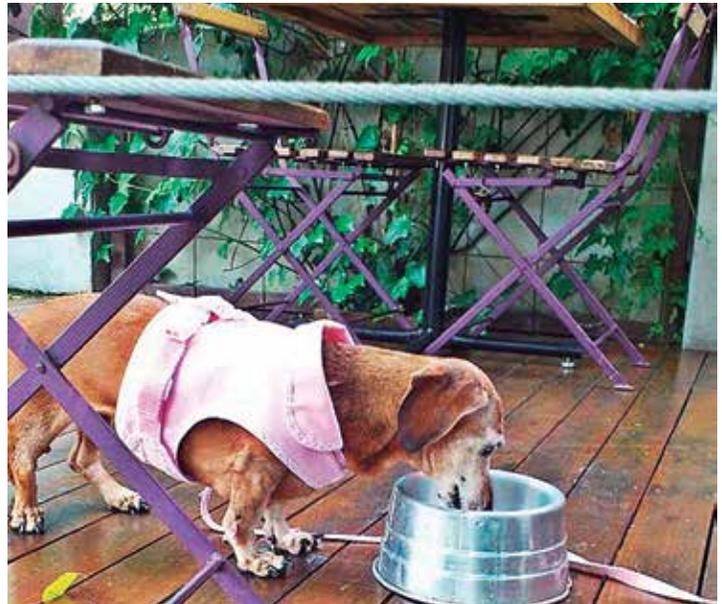
Com áreas destinadas especificamente aos *pets*, as tarefas são revezadas entre os funcionários do restaurante de modo que os clientes que frequentam a casa e não levam seus animais de estimação, também se sintam à vontade. “Tudo tem que estar alinhado para que a experiência do cliente seja positiva. Nenhuma regra foi restritiva, nossa ideia é sempre somar!”, explica a sócia. A medida que visava o conforto dos frequentadores do estabelecimento, trouxe ainda um aumento no movimento do local e uma maior demanda desse tipo de público. “Ficamos felizes, pois nossa proposta inicial não era implantar essa política visando um aumento de clientela, mas sim proporcionar aos nossos clientes uma nova experiência”, conclui Anna Lú.

Não muito longe dali, na agência especializada em assessoria de comunicação e empresariamento artístico Perfexx, a equipe que conta com cinco funcionários e um mascote chamado Bera, não precisou de modificações no ambiente para abrigar o morador de

quatro patas. Por ser localizada numa vila de casas e ser da dona da empresa, Bera chegou no espaço antes mesmo dos membros da equipe. “Todos nós chegamos depois dele. Mas ter um cachorro aqui, pelo menos para mim, faz toda a diferença. E ele é bem carente, então interage com a gente a maior parte do tempo”, afirma a assessora de imprensa Gabriela Carvalhal.

No âmbito extrajudicial os *pets* também vêm conquistando seu espaço. A tabeliã Priscila Agapito abre as portas do 29º Tabelionato de Notas de São Paulo para quem deseja esperar pelo atendimento acompanhado do seu bicho de estimação. “Um animal não atrapalha em nada o andamento do serviço, muito





► No estado de São Paulo, inúmeros estabelecimentos já são *pet friendly* como o 29º Tabelionato de Notas da Capital, em Moema, e o Brado Restaurante, em Pinheiros

pelo contrário, é sempre motivo de afeto entre os usuários do serviço e funcionários. Os clientes são positivamente surpreendidos quando lhes informamos que podem adentrar ao cartório com seus animaizinhos e que lá terá um pote de água para eles. É como se você fizesse um afago em um filho dele”, conta a tabeliã.

CNB/SP RECOMENDA

O 29º Tabelionato de Notas de São Paulo apoia e incentiva a adoção e castração consciente dos animais de estimação. A serventia apoia o projeto “Tigo & Migo”, criado por protetoras independentes que ajudam no resgate de gatos abandonados. “Fazemos (feiras de adoção) em alguns sábados, no espaço do cartório, fora do horário de expediente. Também existe um cofrinho do projeto que

fica ao lado do caixa. Os clientes que querem, fazem pequenas doações do troco (ou moedinhas) para colaborar na castração dos animais resgatados”, explica a notária.

Para quem deseja ajudar e saber mais sobre a ação, no site www.tigoemigo.com.br é possível conferir as diversas opções de doações que podem ser realizadas. “Atendemos muitos clientes diariamente e poder conscientizá-los sobre a posse responsável, sobre a necessidade de castração e poder promover uma adoção que seja, já vale a pena”, conclui Priscila Agapito.

Ficou com vontade de conhecer lugares em que o seu bichinho pode ser sua companhia? Baixe o app “Guia *Pet Friendly*” (disponível para Android e iOS) e fique por dentro dos estabelecimentos e horários que permitem a entrada de *pets*.



O equilíbrio das finanças da serventia

Talita Caldas*

Cada cartório possui sua própria realidade, seu próprio contexto, seja pela região, pela situação econômica ou pela qualidade da equipe. Todos – sem exceção – TODOS os titulares dos cartórios obrigatoriamente precisam focar nas finanças de forma planejada e responsável, sob risco de impactar diretamente o patrimônio pessoal com decisões ou muito tardias ou muito precipitadas. Para equilibrar as contas da serventia, foram listados nove pontos resumidos de questões que devem ser avaliadas:

1 Avaliação preventiva: infelizmente, na maioria dos casos, a questão prática de avaliação financeira preventiva é realmente levada em consideração apenas quando a) o titular acaba de assumir um novo cartório, ou b) a conta está desequilibrada (leia-se: no vermelho!). A avaliação preventiva do histórico financeiro da serventia é fundamental para qualquer tipo de provisionamento de valores e, se for caso, enxugamento dos custos, desde que baseados em informações concretas. A boa prática aqui é fazer a análise do fluxo de caixa, elaborar o orçamento anual, realizar revisões periódicas e controlar os números de perto.

2 Gestão familiar: o titular precisa separar o que é do cartório e o que é da sua pessoa física. Jamais misturar. Em tese, esse problema parece bem simples, mas na prática a experiência nos remete a preocupações constantes e sérias dos titulares para resguardar seu patrimônio familiar, o que certamente é correto e prudente. Um complicador adicional surge quando pessoas da família do titular são chamadas a trabalhar por conta do vínculo de confiança. Nesse caso, há uma tendência natural a não se exigir produtividade e desempenho da mesma forma que se exige dos demais funcionários. Parentes devem ser tratados com o mesmo rigor.

3 Equipe de trabalho: o que não é medido não pode ser controlado e muitos cartórios não monitoram por indicadores a produtividade dos seus empregados. Quais são as principais falhas? O quanto isso reduziria meu custo com retrabalho (tempo e recursos materiais)? O quanto isso impediria um pro-

cesso de responsabilidade civil? Pessoas são a “mola mestre” de toda parte intelectual do cartório e precisam ser monitoradas financeiramente como custo e como investimento.

4 Controles internos: Considerando os valores tabelados dos emolumentos e o frequente aumento dos insumos, o gerenciamento deve necessariamente envolver (mas não se limitar a) apenas as normas da corregedoria. O titular tem que focar nos assuntos jurídicos, e paralelamente promover (induzindo, cobrando, estimulando e facilitando) a eficiência e eficácia dos trabalhos. Por exemplo: todos os seus procedimentos da área financeira estão mapeados? Quais são seus indicadores?

5 Impacto social: O serviço na serventia não pode ser relacionado apenas à entrega, conferência, carimbos e devolução de documento com “fé pública”, isso é o básico esperado. Hoje cada cliente (e todos nós também) queremos uma experiência individual que nos permita receber o mínimo de atendimento que transmita acolhimento. O cliente não irá esquecer, os custos podem ser planejados e toda sociedade agradece.

6 Controle do financeiro: olhar os números finais de forma objetiva (somente o resultado final, do que já passou) pode mascarar problemas. O responsável financeiro obrigatoriamente precisa ter um controle firme do fluxo de caixa. É fundamental saber quais são os meses de pagamentos e despesas mais elevadas? Como se prepara para isso? Todas as perguntas são delicadas e precisam de análise do titular e, muitas vezes, com ajuda de assessoria especializada.

7 Percepção do empregado: os seus empregados contribuem para redução dos seus custos? Eles se preocupam em atender bem os clientes e estimulam novos serviços? Repare que essas indagações instigam um diálogo transparente, uma reflexão periódica e todos precisam saber que são em certa medida protagonistas, personagens, e não meros figurantes; que de sua atuação depende diretamente a gestão administrativa e financeira do cartório.

8 Percepção do cliente: Comumente, boa parte dos clientes pensa que todo titular de cartório é rico, não trabalha e não atende ao público. Não é bem assim... Mas como explicar, se a) o titular normalmente não está à vista dos usuários. Portanto, não é visto e, diz a sabedoria popular, quem não é visto não é lembrado; b) não há uma explicação da importância do trabalho cartorário à sociedade. Divulgar a lei na linguagem do cidadão comum seria uma saída; outra saída seria divulgar os casos históricos que marcaram a região e foram registrados no cartório. Saber o que os clientes estão pensando é essencial para todos da operação: poder público delegante-cartório-empregado-cliente.

9 Mudança de atitude do titular: Sair da zona de conforto é complicado para qualquer pessoa, especialmente se ela está vivendo uma situação profissional e/ou financeira estável. Entretanto, por que não tentar e fazer diferente? Principalmente se a chance de aumentar os benefícios diretos (lucro) ou indiretos (melhora no clima organizacional) forem reais? Aqui a mudança de atitude mental é de inteiro rigor.

Por fim, a qualidade da gestão financeira depende de inúmeras variáveis. Cada contexto precisa de uma análise detida para então definir quais remédios e dosagens podem solucionar o problema. Existem inúmeras ferramentas administrativas: SWOT, BSC etc. que podem ser aplicadas. E saber o que não fazer muitas vezes é tão, ou mais, importante do que saber o que fazer. Pense nisso



*Talita Caldas é sócia-diretora da Tac 7 (consultoria especializada em Desenvolvimento Gerencial de Cartórios) e atua há mais de 17 anos na área de prestação de serviços

Inserção **sem invasão**

Conheça as principais consequências que o uso excessivo de tecnologia pode gerar em crianças e as formas de balancear essa exposição

Com a diversidade de aparelhos tecnológicos que possuem conexão à internet, assuntos como os benefícios e precauções que devem ser tomadas no que diz respeito ao entretenimento infantil têm sido pauta para diversos especialistas da área. As brincadeiras que antigamente traziam o contato direto entre crianças e adolescentes, como pega-pega, esconde-esconde ou um simples jogo de futebol em algum campinho perto de casa, foram substituídos por videogames e aplicativos para *smartphones* ou *tablets*.

Segundo o artigo “A Influência da tecnologia na Infância: influência ou ameaça?” divulgado pelo Portal dos Psicólogos, a nova forma de interação afeta, principalmente, o desenvolvimento de experiências sinestésicas (audição, visão, paladar, olfato e tato) necessárias para a relação com o mundo real. A ausência desse tipo de experiência pode acarretar em danos no desenvolvimento afetivo, cognitivo e social da criança. No que diz respeito à saúde física, problemas como obesidade, hipertensão e diabetes podem ser causados em razão do sedentarismo que a falta de atividade física proporciona.

“É importante compreender as expectativas e dúvidas dos familiares e o contexto sócio-econômico-cultural de cada criança, a fim de traçar, junto com os pais, uma conduta individualizada que preserve a saúde geral”, afirma a neuropediatra e diretora da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), Liubiana Arantes de Araújo. Entre as consequências do uso desenfreado e sem controle das tecnologias, pode-se listar o aumento da ansiedade, adesão ao *cyberbullying*, comportamento violento ou agressivo, transtornos de sono e alimentação, baixo rendimento escolar, lesões por esforço repetitivo, entre outros.

Apesar dessa lista de riscos, inúmeros benefícios também foram apresentados, uma vez que as crianças que têm maior contato com computadores tendem a ser mais inteligentes. As mensagens instantâneas enviadas por aplicativos como WhatsApp ou Messenger estimulam a escrita e ampliam o vocabulário. “Mais do que discutir se eles devem



► O 1º Tabelionato de Notas de São José dos Campos conta com o Espaço Kids para tornar a experiência das crianças mais agradável na serventia

usá-la no dia a dia, é necessário aceitar a inserção das crianças e adolescentes no mundo digital, focando na qualidade dos conteúdos acessados e no equilíbrio entre as atividades virtuais e as do mundo real, tais como brincar ao ar livre, alimentar-se, estudar e dormir”, afirma Liubiana Araújo.

A 1ª Tabeliã de Notas de São José dos Campos, Laura Vissotto, implementou em seu cartório uma medida que pode ser considera-

da importante para o resgate do contato físico entre os pequenos. O Espaço Kids disposto na serventia proporciona a integração com outras crianças e ajuda no processo de socialização. “Com certeza os clientes se sentem acolhidos e valorizados por terem pequenos mimos no seu dia a dia. Pelo menos, enquanto está esperando, a criança terá a maior distração possível já que, para ela, o ambiente não é convidativo. Assim, a experiência fica mais agradável”, conclui a notária.

A computação cognitiva e as atividades registrais e notariais

Joelson Sell*

E se os computadores pudessem pensar como pessoas? O conceito de computação cognitiva faz com que isso seja uma realidade, mudando a forma como conhecemos o processamento de informações. Por meio de um conjunto de procedimentos, rotinas e sub-rotinas, softwares e hardwares, a técnica faz com que o desempenho de um sistema computacional se aproxime da forma com que os seres humanos processam informações.

Com ela, o campo de atuação dos sistemas informatizados passa a ser mais do que apenas estruturar dados e comandos, permitindo que o computador encontre padrões em processos complexos e, dessa forma, oriente a tomada de decisões - auxiliando com rapidez a solução de problemas.

A computação cognitiva pode ter aplicações expressivas em diversas áreas. Na medicina, por exemplo, o médico dispõe as informações sobre um paciente ao computador e, assim, o sistema responde com os possíveis tratamentos para aquela situação.

A título de exemplo, no contexto internacional existe o relato de um caso em que um conhecido programa de computação cognitiva, o Watson da IBM, ajudou um grupo de médicos da Universidade de Tóquio a salvar uma paciente com leucemia. O sistema conseguiu identificar um tipo raro de leucemia numa paciente após diversas tentativas pelos métodos tradicionais.

Além da sua aplicação na Medicina, já há casos de utilização dessa tecnologia na Educação, no sistema Financeiro, especialmente no bancário, e na área de Ciência e Tecnologia. Agora você se pergunta, e na área Notarial e de Registro, quando e como será possível aplicar esse conceito?

Por ocasião da realização do “Workshop Computação Cognitiva e o Registro de Imóveis”, promovido pelo Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (Irib) e a Academia Brasileira de Direito Registral Imobiliário (ABDRI) compartilho aqui algumas informações muito interessantes obtidas em conversa com o registrador de imóveis Caleb Matheus



Ribeiro de Miranda, palestrante do evento.

Segundo ele, no caso do Registro de Imóveis, com uma aplicação simples da tecnologia já seria possível definir a situação atual de um imóvel, com base nos dados previamente cadastrados e nas constantes da ficha de matrícula. O sistema, ao ler o registro, pode indicar a presença de ônus, cancelamentos ocorridos, transferências posteriores, e oferecer ao usuário um histórico resumido do imóvel.

No caso de um programa com tecnologias mais avançadas, Caleb informa que é possível uma qualificação prévia e informatizada de títulos, podendo ser utilizado tanto nos tabelionatos de notas quanto nos registros de imóveis. Nesse caso, ao terminar de redigir o título, o escrevente poderia transferi-lo ao sistema de qualificação prévia, indicando pontos específicos em que há necessidade de atenção e até mesmo requisitos do ato notarial que não foram encontrados.

De acordo com o registrador, a ferramenta ainda está em ascensão e é pouco utilizada por conta de alguns fatores, como investi-

mentos em softwares, hardwares e qualificação de mão de obra, porém, ela já está sendo discutida pelo setor.

Em um futuro próximo a aplicação da computação cognitiva trará aos cartórios mais desempenho, proporcionando celeridade, qualidade e baixo custo nos serviços oferecidos. Será muito vantajoso adotar novas tecnologias e, em consequência, aliar maior eficiência à segurança jurídica, para que os cartórios continuem a bem atender as demandas da sociedade.



*Joelson Sell é diretor de Canais e Negócios, graduado em Gestão Comercial e um dos fundadores da Escriba Informática

Os próximos passos da certificação digital no Brasil

Thaís Covolato*

Em 2007, quando a Autoridade Certificadora Notarial (AC Notarial) foi constituída pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), o cenário da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) era distinto do que conhecemos hoje.

Atualmente, de acordo com dados divulgados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), a estrutura da ICP-Brasil é composta por 14 Autoridades Certificadoras de 1º nível; 61 Autoridades Certificadoras de 2º nível; 609 Autoridades de Registro; 2020 Instalações Técnicas; 26 Prestadores de Serviço de Suporte (PSS); e 2 Prestadores de Serviço Biométrico (PSBio) – entre eles está o Certibio, utilizado pelos Cartórios credenciados junto à AC Notarial. Além disso, até a primeira quinzena do mês de julho, contavam-se mais de 6,5 milhões de certificados digitais ativos no Brasil.

Além das figuras já citadas acima, de acordo com o Ofício Circular nº 003/2016-GAB-ITI-PR, encaminhado às Autoridades Certificadoras,

há alguns anos a ICP-Brasil depara-se com o desafio da distribuição de certificados em um país continental, faceando a crescente demanda no atendimento às pessoas físicas e jurídicas.

A maneira encontrada por AC e AR para enfrentar essa questão da capilaridade no atendimento foi a criação, sem norma específica, dos chamados pontos de atendimento, postos de atendimento ou agências habilitadas. Entretanto, esse cenário não está adequadamente regulado pela ICP-Brasil e valem-se, a princípio, de uma interpretação ampliada da norma de validação externa para operarem.”

Esse cenário exacerbado chamou a atenção da AC Raiz da ICP-Brasil, que intensificou o diálogo com representantes de entidades do setor sobre as próximas ações que devem ser tomadas pelo governo e pela sociedade civil para o sucesso e a evolução da certificação digital no país.

Nesse momento, os entes da ICP-Brasil estão



aprofundando os entendimentos e discutindo os aprimoramentos necessários para que possamos construir os próximos 15 anos da infraestrutura no Brasil, no sentido de robustecer os requisitos de segurança para manter a confiabilidade e a credibilidade da cadeia de confiança da certificação digital.

De acordo com Gastão Ramos, diretor-presidente do ITI, em artigo recentemente publicado no sítio eletrônico do órgão: “Não adianta apenas criarmos mecanismos robustos, processos de credenciamento balizados e regras aderentes às melhores formas da lei e do direito. É preciso dar um basta nas situações que representam ameaças ao sistema nacional de certificação digital e o primeiro passo é cessar a venda de certificados digitais por aqueles que não são entidades vinculadas à ICP-Brasil. Uma coisa é massificar e garantir capilaridade para atender demandas e outra, bem distinta, é fazer isso a qualquer custo. Repito o que disse anteriormente: é preciso crescer e é preciso fazer isso com responsabilidade. A ICP-Brasil não vai ser banalizada”.

A experiência da atividade notarial aplicada aos processos de validação, verificação e emissão de um certificado digital é valiosa para que a certificação digital possa crescer com responsabilidade no Brasil. Os notários são legítimos prestadores do serviço de atendimento aos cidadãos que necessitam de um certificado digital, devido às características

intrínsecas à atividade notarial, como a segurança jurídica, a capilaridade, a confiabilidade, a fé pública, a maestria na identificação de pessoas e na lida com documentos.

Importante salientar que o modelo da ICP-Brasil para a emissão de certificados digitais determina a qualificação presencial do solicitante, assim como diversos serviços extrajudiciais. Mais do que prestar os serviços da certificação digital com competência, os notários realizam esses atendimentos mantendo o compromisso de qualidade com a sociedade e com os órgãos governamentais!

Conheçam a AC Notarial e saibam como prestar mais esse serviço no seu cartório. Entrem em contato conosco e saibam mais: acnotarial@redeicpbrasil.com.br.



*Thaís Covolato é bacharel em Comunicação Social, com especialização em Jornalismo, e atua como Gestora de Rede Cartorária da AC Notarial

Dedicação hereditária

Preocupação com a modernidade e com a capacitação dos funcionários move o 2º Tabelionato de Notas de Ribeirão Preto

Natural da cidade na qual trabalha, Daniel Paes de Almeida, 2º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto, nasceu em meio ao ambiente extrajudicial. Por conta de seu pai, Oscar Paes de Almeida Filho, que trabalhou por mais de 40 anos na área, criou admiração pelo ofício e decidiu seguir os mesmos passos.

Desde que assumiu a serventia, após aprovação no 7º Concurso em outubro de 2011, trabalhou na construção de um novo cartório. O prédio obsoleto e de instalações antigas e inadequadas foi substituído por um novo espaço com instalações adequadas, computadores, mobília e até um novo logo e fachada. “Em apenas cinco anos já tive que fazer, além da mudança de prédio, uma minirreforma e uma grande reforma. A vida é dinâmica, logo, sempre haverá novas adaptações”, analisou.

Escolhido pela localização em sua cidade de nascença e pelo apreço do ramo de notas, o notário procura manter a serventia sempre moderna e atualizada. “Sou natural de Ribeirão Preto, sempre sonhei em voltar para casa, das diversas naturezas de cartórios notas é o que mais me agrada e, justamente no meu concurso, tive a oportunidade de escolher um cartório de notas em Ribeirão Preto”, comemora Daniel Paes.

De acordo com o notário, cerca da metade



► O 2º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto, Daniel Paes de Almeida, investiu em instalações adequadas, computadores, mobília e até em um novo logo e fachada

dos atendimentos no cartório dizem respeito a assessoramentos jurídicos que não culminam em escritura e são feitos gratuitamente. Daí infere-se a importância dessa interação entre tabelião e comunidade. “O tabelião é um profissional do Direito que tem uma função social importantíssima. Ele é um assessor jurídico, responsável pela formalização jurídica da vontade e sempre

com o intuito de evitar litígios. Assim, a sua proximidade com a comunidade é fundamental para que essa nobre função tenha efetividade”, afirma Daniel Paes.

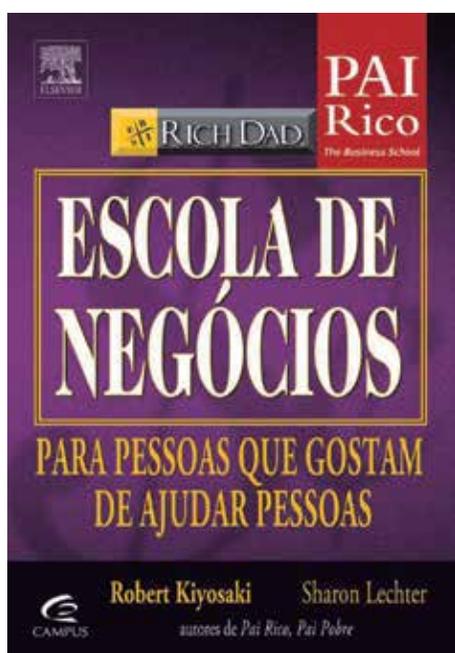
Com 40 funcionários separados por setores especializados em atendimentos de firmas, autenticações, certificados digitais, apostilamento e escrituras públicas em geral, a equipe atende cerca de 500 pessoas por dia.



► A equipe de 40 funcionários, separada por setores especializados em atendimentos de firmas, autenticações, certificados digitais, apostilamento e escrituras públicas em geral, atende cerca de 500 pessoas por dia

A capacitação dos funcionários ocorre constantemente por meio de cursos disponibilizados pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), e pela participação de palestras da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) relacionadas com a atividade notarial. Os escreventes mais antigos fazem pós-graduação em Direito Notarial e Registral e os novos funcionários que trabalham com escritura são formados em Direito ou estão cursando a faculdade. “O Direito é uma ciência extremamente dinâmica, de modo que para se manter uma equipe tecnicamente capacitada, imperioso que os estudos sejam contínuos e eternos”, conclui o tabelião.

Livro



Pai Rico – Escola de Negócios

Depois que aprendemos de que forma o dinheiro verdadeiramente funciona e os segredos essenciais da geração de riqueza, é fácil perceber que ter uma empresa de marketing de rede pode ser “o negócio perfeito” para muita gente. Uma das principais razões que levaram Robert Kiyosaki a escrever este livro é o fato de muitas pessoas quererem saber por que o autor recomenda o marketing de rede como negócio, especialmente porque ele não é associado a nenhuma companhia nem fez sua fortuna com esse tipo de negócio. Segundo Kiyosaki, esta leitura tem por objetivo fornecer informações essenciais sobre os prós e os contras desse tipo de empreendimento.

Autor: Robert T. Kiyosaki

Editora: Alta Books

Ano: 2017

Páginas: 144

O Filme da Minha Vida

Inspirado no livro “Um Pai de Cinema”, do escritor chileno Antonio Skármeta, “O Filme da Minha Vida” conta a história de Tony Terranova (Johnny Massaro), um jovem que lida com a ausência do pai, Nicolas (Vincent Cassel), que foi embora sem avisar à família e, desde então, não deu mais notícias. Professor de francês em um colégio na Serra Gaúcha, ele convive com os conflitos dos alunos no início da adolescência e vive o desabrochar do amor. Apaixonado por livros e pelos filmes que vê no cinema da cidade grande, Tony faz do amor, da poesia e do cinema suas grandes razões de viver. Até que a verdade sobre seu pai começa a vir à tona e o obriga a tomar as rédeas de sua vida.

Gênero: drama

País/ano: Brasil/2017

Direção: Selton Mello

Classificação: 14 anos



Filme

Exposição



Renato Russo

A exposição, que parte exclusivamente do acervo de Renato Russo, apresenta objetos pessoais, peças de vestuário, fotografias, manuscritos, instrumentos musicais, documentos escolares, desenhos, cartas de fãs, além de prêmios, fanzines, folhetos e impressos variados que irão percorrer toda a sua trajetória. O público poderá mergulhar no caráter multifacetado de Renato, que, além de grande letrista, também produziu desenhos e pinturas, bem como uma peça de teatro e projetos cinematográficos. Particularidades como suas coleções de anjos e de baralhos de tarô também poderão ser vistas.

Quando: 7 de setembro a 28 de janeiro

Local: Museu da Imagem e do Som (MIS)

Av. Europa, 158 - Jardim Europa - São Paulo - SP

Entrada: R\$ 30,00 (inteira) | R\$ 15,00 (meia)

Classificação: livre

**SEGURANÇA JURÍDICA
GARANTIDA E A
CONFIABILIDADE
DOS NOTÁRIOS,
VOCÊ SÓ ENCONTRA
NO CARTÓRIO.**

**CERTIFICADO DIGITAL
É NO CARTÓRIO**



**CERTIFICADO DIGITAL COM FÉ PÚBLICA
É EXCLUSIVIDADE DO CARTÓRIO.**

**AC NOTARIAL: RÁPIDO, SEGURO, FÁCIL
E PERTO DE VOCÊ.**

Ao emitir um Certificado Digital no cartório garantimos aos nossos clientes, um processo com total confiabilidade, segurança jurídica, fé pública e rapidez, pois a emissão do certificado é feita na hora, permitindo seu uso imediato. Além disso, estaremos sempre próximos para auxiliá-lo no uso seguro de documentos eletrônicos.



Entenda passo-a-passo como adquirir o seu certificado:

- Entre no site acnotarial.com.br;
- Escolha o certificado que deseja adquirir;
- Efetue o pagamento online via cartão ou boleto bancário;
- Agende a validação presencial em um dos pontos de atendimento a sua escolha. Verifique as opções no site;
- Compareça no ponto de atendimento com os documentos exigidos e retire o certificado digital.

www.acnotarial.com.br



a solução mais completa
em certificação digital

somos credenciados



somos associados



utilizamos tecnologia



**AC**
NOTARIAL